

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

Brasília
TSE
2024

© 2024 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

Cleso José da Fonseca Filho

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rogério Augusto Viana Galloro

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Coordenação dos trabalhos

Alan Rosetti (ASCGE)

Supervisão e revisão

Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto (CGE)

Responsáveis pelo conteúdo

Alan Rosetti (ASCGE), Adriana Maria Leal Meneses (CFCAD/CGE), Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha (GAB-CGE), Márcia Magliano Pontes (Coaju/CGE), Yasmin Camille Silva Mesquita (Csori/CGE) e Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto (SCG/CGE)

Capa e projeto gráfico

Wagner Castro

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação

Leila Gomes

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Revisão e conferência de editoração

Harrison da Rocha e Valéria Carneiro

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGIC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Relatório anual de atividades da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral 2023 [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral. – Dados eletrônicos (105 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2024.

“Responsáveis pelo conteúdo: Alan Rosetti (ASCGE), Adriana Maria Leal Meneses (CFCAD/CGE), Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha (GAB-CGE), Márcia Magliano Pontes (Coaju/CGE), Yasmin Camille Silva Mesquita (Csori/CGE) e Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto (SCG/CGE)”.

Versão eletrônica (PDF).

Modo de acesso: Internet.

<<https://www.tse.jus.br/institucional/corregedoria-geral-eleitoral/>>

1. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – Atividades – Relatório – 2023. 2. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – Brasil – Relatório – 2023. 3. Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral – Brasil – Projeto – 2024. I. Título.

CDD 342.810 702 69
CDU 342.846(81)

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ministro Raul Araújo

Juiz-Auxiliar

Dr. George Marmelstein Lima

Secretária

Ariadne Antonia Tito da Costa Nolêto

Núcleo de Integração e Governança (NIG/CGE)

Joice Ribeiro Gonçalves da Rocha

Romulo Pennafort Palma

Simone dos Santos Silva

Juliana Veloso da Rocha

Luiza Caroline Lima Vieira

Assessoria da Corregedoria (ASCGE)

Alan de Freitas Rosetti

Ana Virgínia de Araújo Costa Batista Azevedo

Sílvia Nogueira da Mata

Coordenadoria de Fiscalização do Cadastro Eleitoral (CFCAD)

Adriana Maria Leal Meneses

Seção de Direitos Políticos (SEDP)

Giselle Pereira Sales Mourão

Gabriel dos Santos Pereira

Patrícia Alves de Araújo

Sergio Dias Cardoso

Seção de Regularização de Situação Eleitoral (SERS)

Fabício José de Souza

Ana Karina de Souza Castro

Bráulio Sales Lemos

Cristiane Vidal Nardoni

Nayara da Silva Soares

Rayssa Franciele Gonçalves de Souza

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos (Coaju)

Márcia Magliano Pontes

Seção de Análise e Acompanhamento (SEAA)

Marcos Heleno Lopes Oliveira

Raquel Almeida de Oliveira

Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC)

André Ferreira Laterza

Celismar Rodrigues da Silva

Isabela Noleto Franklin de Carvalho

Coordenadoria de Supervisão e Orientação (Csori)

Yasmin Camille Silva Mesquita

Seção de Inspeções e Correições (Seic)

Ana Paula de Freitas Araújo Paiva

Diogo Mendonça Cruvinel

Seção de Orientação e Treinamento (Seot)

Maria Eugênia da Silva Lacerda Filha

Inês Querubina Ribeiro do Amaral

Marlon Van Juen Sun

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Alexandre de Moraes

Vice-Presidente

Ministra Cármen Lúcia

Ministros

Ministro Nunes Marques

Ministro Raul Araújo

Ministra Isabel Gallotti

Ministro Floriano de Azevedo Marques

Ministro Ramos Tavares

Procurador-Geral Eleitoral

Paulo Gonet Branco

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGE.....	11
SECRETARIA, NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA E ASSESSORIAS	12
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO (CFCAD).....	15
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS (COAJU).....	18
COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)	20
FORÇA DE TRABALHO DA CGE.....	24
INICIATIVAS EM DESTAQUE 2023.....	25
REGULAMENTAÇÃO	26
Provimentos 2023 da CGE	26
Atualização do Manual de ASE	26
INTEGRAÇÃO	27
Consultas.....	27
Encontros preparatórios para as Eleições 2024	28
Encontros do CCORELB.....	28
Informes CGE (WhatsApp)	29
Rodas de Conversa CGE	30
SERVIÇOS ELEITORAIS.....	30
Atualização da tabela de ocupações do Cadastro Eleitoral.....	30
Automatização da solução de grupos de coincidências	30
Informação da multiparentalidade no Cadastro Eleitoral	31
Automatização do procedimento de baixa de multas eleitorais pagas.....	32
Disponibilização dos novos dados biográficos na página Estatísticas Eleitorais	32
Análise do Censo 2022: estudo comparativo da evolução eleitoral/ população	33

REALIZAÇÕES	34
Selo Boas Práticas CGE 2022/2023	35
Encontro Boas Práticas CGE: Atendimento, Inclusão e Diversidade	35
Mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023: obra <i>Olhares</i> e Painel BI.....	36
INSPEÇÕES	37
ATUAÇÃO INSTITUCIONAL.....	40
Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade	41
EVOLUÇÕES DE SISTEMAS	42
TÍTULO NET E SISTEMA ELO – PROJETO TN3	43
Siel	43
PJeCor.....	45
Consulta Situação Eleitoral	45
Infodip	46
Módulo de Inconformidades Biométricas	47
INICIATIVAS E PROJETOS PREVISTOS PARA 2024	49
ESTATÍSTICAS 2023.....	51
ESTATÍSTICAS DO CADASTRO ELEITORAL	52
Quantidade de operações de RAE em 2023	52
Quantitativo de grupos em coincidência em 2023	52
ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS.....	53
PJe	53
PJeCor.....	54
SEI	54
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	66
Expedientes da CGE – 2023	66
Certidões – 2023	67

Comunicações de alteração de prenome – 2023.....	67
Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023.....	67
Atualização da intranet do TSE – 2023.....	68
ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS 2023	68
Siel	68
SInCo	69
Consulta Situação Eleitoral (antigo ELOCumpre)	70
BPSDP.....	70
Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas	70
Infodip	71
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	71
Cursos, eventos e treinamentos.....	71
ANEXO	72
Provimentos 2023.....	73
Ofícios-Circulares 2023	103
APÊNDICE	104
Melhorias do Título Net e do Sistema ELO – <i>release note</i>	105

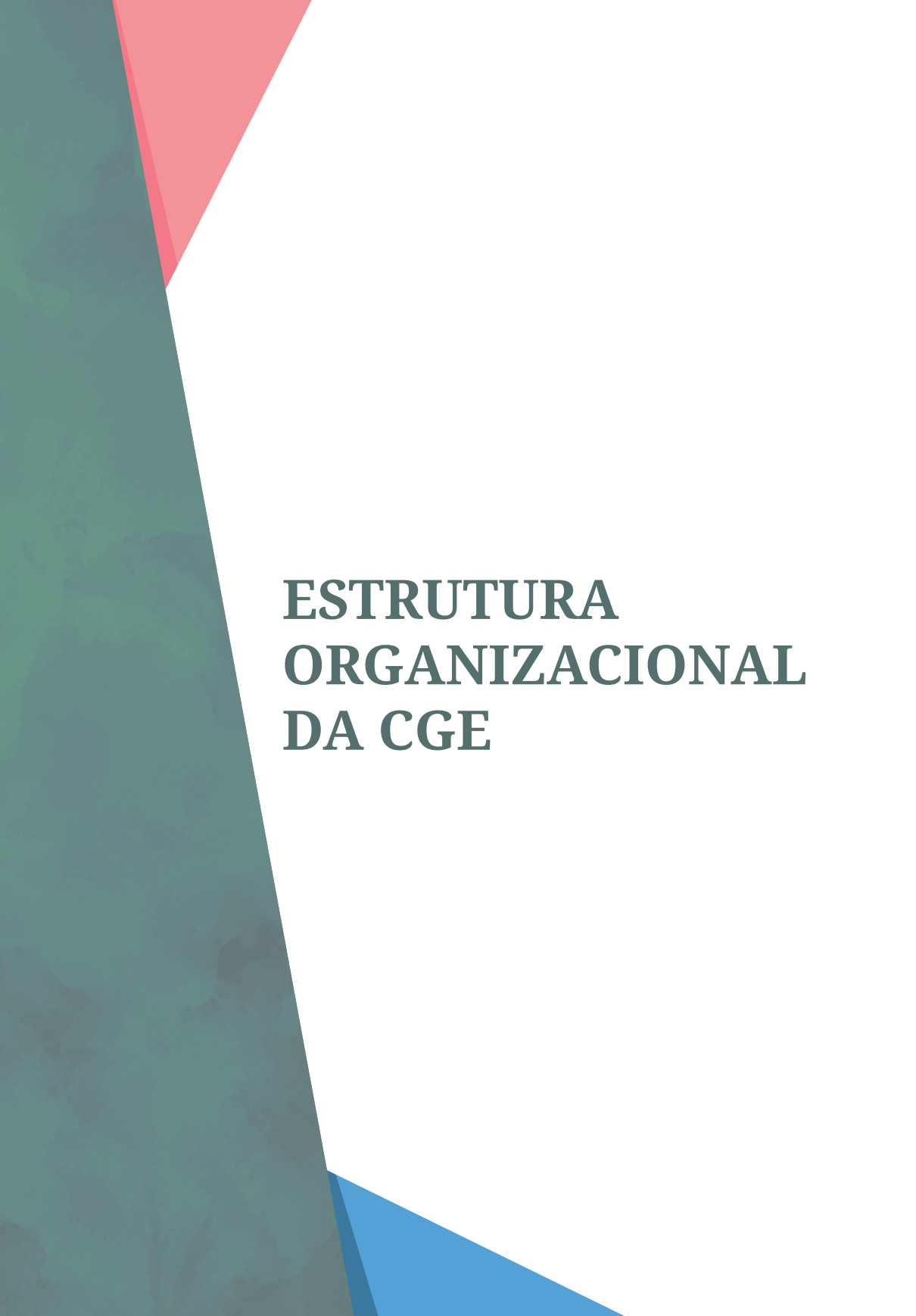


APRESENTAÇÃO

Este relatório anual de atividades apresenta a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) e consolida as principais atividades e ações desenvolvidas em 2023 e, ainda, os projetos e as iniciativas a serem realizados no próximo exercício, em atendimento ao art. 20 da Resolução-TSE n. 7.651, de 24 de agosto de 1965.

Ao final, são trazidas as estatísticas de 2023, com dados do eleitorado, do Cadastro Eleitoral, de processos, sistemas e expedientes relevantes e de capacitação.



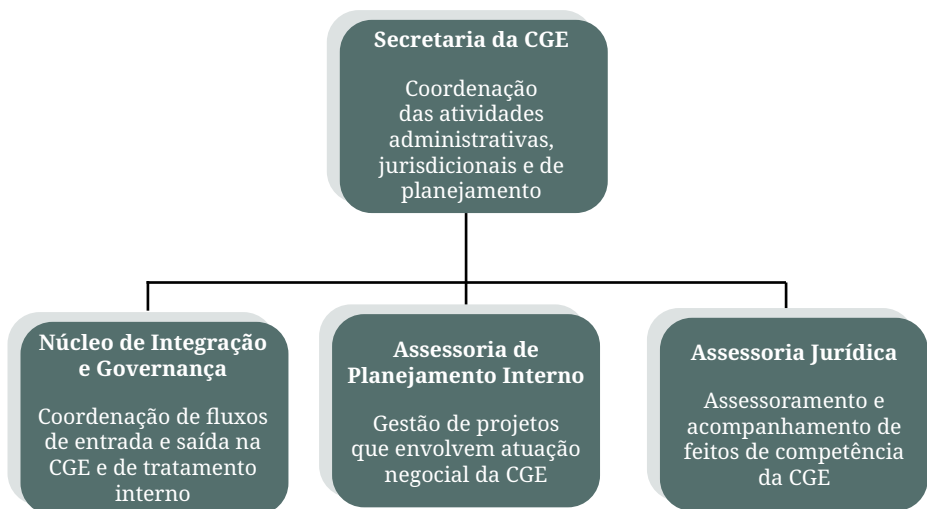


ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CGE

SECRETARIA, NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E GOVERNANÇA E ASSESSORIAS

A *Secretaria* (SCG) é o órgão de coordenação das atividades administrativas, jurisdicionais e de planejamento da CGE, cabendo-lhe orientar a atuação de todas as subunidades para cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral.

A SCG apresenta a seguinte composição:



O *Núcleo de Integração e Governança* (NIG) concentra atividades de apoio típicas de Gabinete, a gestão de fluxos administrativos da CGE e o planejamento de soluções de integração das subunidades. Sua implementação fez-se aproveitando a atual estrutura do Gabinete, que deixa de ser estritamente voltado para atendimento à SCG e passa a ser o centro de promoção da integração interna da CGE e o ponto focal no relacionamento com o público externo.

A equipe realiza o primeiro atendimento aos públicos interno e externo, a triagem inicial das tarefas, direcionadas à CGE via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), *e-mail* institucional, ramais telefônicos e demais canais de comunicação. Detecta prioridades e realiza a distribuição das demandas entre as coordenadorias e assessorias da CGE.



Uma das atividades sob gestão do NIG, por exemplo, é o tratamento de comunicações de alteração de prenome de eleitoras e eleitores, oriundas de Cartórios de Registro Civil de todo o país, com fundamento na nova redação do art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Atualmente, as comunicações são inseridas em expediente unificado, por semestre, totalizando, até novembro deste ano, mais de 2,9 mil comunicações de alteração de nome e/ou gênero.

O NIG também atua no aprimoramento permanente dos métodos de gestão e administração, que envolvem a padronização de documentos oficiais, o estabelecimento de canais de comunicação eficazes e os ajustes nos fluxos de trabalho de toda a SCG. A padronização tem favorecido a agilidade das comunicações, essencial diante do grande volume de demandas recebidas.

A constituição formal do NIG aguarda votação de resolução pelo Plenário do TSE.

A *Assessoria de Planejamento Interno*, resultante da destinação funcional de um dos cargos de assessor, atua nas iniciativas relacionadas à gestão dos projetos de responsabilidade da CGE, de grande impacto para os serviços eleitorais, adotando-se direcionamento estratégico de priorização e de racionalização negocial das demandas.

O trabalho da Assessoria de Planejamento Interno é realizado em diálogo estreito com as coordenadorias da CGE, que possuem atribuições temáticas especializadas, com vistas à construção de um planejamento efetivo.

O Projeto Título Net 3 (Projeto TN3), iniciativa estratégica voltada a melhorias sistêmicas do Cadastro Eleitoral, contava com 400 propostas de melhorias em seu *backlog* não categorizadas. Assim, o início do trabalho envolveu sua categorização, conforme temática e posterior priorização negocial. Isso possibilitou à CGE elaborar um roteiro estratégico (*roadmap*) para orientar a execução do projeto ao longo do exercício de 2023.

O modelo favoreceu a interação dinâmica com unidades técnicas do TSE, trazendo avanços no planejamento negocial e no desenvolvimento do Autoatendimento Eleitoral e do Sistema ELO, que integram o escopo do Projeto TN3.

A Assessoria de Planejamento Interno tem assumido, gradativamente, atuação similar em outros sistemas sob gestão da CGE, a exemplo do Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas, do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip), do Sistema de Informações Eleitorais (Siel) e do Sistema de Inspeções e Correições (SInCo).



Por fim, tem-se a *Assessoria Jurídica*, que presta suporte à SCG na instrução, no acompanhamento e no assessoramento dos feitos de competência da pessoa titular da CGE. Nesse campo, destaca-se a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), devendo-se apontar o crescimento das demandas dessa natureza. Nas eleições presidenciais de 2022, foram distribuídas à CGE 32 AIJEs, além de serem recebidas 2 Representações Especiais conexas.

Medidas estruturantes também contribuíram para a melhoria do fluxo processual dessas ações. De início, realizou-se mapeamento das necessidades e dos gargalos no fluxo de processos. Nesse trabalho, a SCG realizou mapeamento das classes processuais direcionadas à unidade e constatou a necessidade de organização do uso de sistemas e do fluxo de trabalho.

Em um primeiro passo, expedientes administrativos e procedimentos disciplinares foram transferidos para tratamento no SEI e no Sistema Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor). No SEI, ganhou-se agilidade para tratamento de questões muito variadas, em geral concluídas com comunicação às pessoas e entidades interessadas. Por sua vez, a atuação tipicamente correccional concentrou-se nos sistemas que atendem a essa finalidade. Isso permitiu eliminar classes não mais necessárias no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), como a classe Petição Corregedoria, e racionalizar o fluxo nesse sistema.

Procedeu-se, então, no PJe, à separação de perfis e tarefas próprios da SCG e da Assessoria Jurídica, para todos os feitos de competência do CGE e da Coordenadoria de Assuntos Judiciários (Coaju), unidade à qual incumbe prestar informações técnicas nos processos distribuídos à relatoria de outras ministras e de outros ministros do TSE (revisão de eleitorado e criação de zona eleitoral) ou oriundos da Diretoria-Geral.

Além disso, as ações jurisdicionais passaram a tramitar pelo fluxo SCG – Coordenadoria de Processamento (Cpro/SJD). Esta unidade assumiu a incumbência de cumprir diligências, expedir comunicações, promover a juntada de documentos e controlar prazos nas AIJEs e nas representações especiais. Com isso, foi possível aproveitar a *expertise* da unidade no tratamento de feitos jurisdicionais.

Os feitos administrativos seguiram tramitando no fluxo SCG – Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC/Coaju). Nesse âmbito, incluem-se os Inquéritos Administrativos e as Petições.



Os procedimentos do PJeCor observam o fluxo SCG – Seção de Inspeções e Correções (Seic/Csori) e serão detalhados ao se tratar dessa unidade.

O acompanhamento de todos os processos de competência da corregedora ou do corregedor, nos Sistemas PJe, PJeCor e SEI é feito pela Assessoria Jurídica.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CADASTRO (CFCAD)

A *Coordenadoria de Fiscalização de Cadastro* (CFCAD), composta pela Seção de Direitos Políticos (SEDP) e pela Seção de Regularização da Situação Eleitoral (SERS), atua na orientação e na supervisão das atividades relacionadas à fiscalização da regularidade dos dados constantes do Cadastro Eleitoral e da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP).

A BPSDP possui natureza complementar ao Cadastro Eleitoral e é utilizada para registrar todos os casos de perda de direitos políticos informados à Justiça Eleitoral e de suspensão de direitos políticos relativos a pessoas que não possuem inscrição no Cadastro Eleitoral.

A CFCAD é responsável por processar a atualização das inscrições no Cadastro Eleitoral e dos registros na BPSDP, quanto às hipóteses de perda e de reaquisição de direitos políticos.

Em 2023, até 20 de novembro, foram tratadas as situações de 276 pessoas que perderam ou readquiriram a nacionalidade brasileira. Dentre essas, houve a necessidade de autuação de 186 processos no PJe relacionados às pessoas que possuíam inscrição no Cadastro Eleitoral. Já para as demais 90, foram criados os respectivos registros na BPSDP, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, do Provimento-CGE n. 18/2011.

Cabe, ainda, à CFCAD, a instrução e o cumprimento das coincidências biográficas de competência da CGE – as duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da BPSDP e as pluralidades que agrupam inscrições efetuadas em zonas eleitorais de unidades da Federação distintas. A partir de janeiro de 2023, a quantidade de grupos dessa natureza aumentou considerável e momentaneamente, em razão da supressão da etapa de “seleção visual” e “exclusão preliminar de grupos atribuídos a pessoas visivelmente distintas”, realizada pela Seção de Orientação e Treinamento (Seot/Csori). A partir de abril



de 2023, esse fluxo de trabalho foi automatizado com a resolução automática de grupos de coincidências.

Outro tema afeto à unidade que vem ganhando relevância e destaque, inclusive em relação a outros órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social e Polícia Federal), é a análise dos grupos de inconformidades biométricas, nas quais a competência da corregedora-geral ou do corregedor-geral é a de processar e decidir as pluralidades formadas por inscrições efetuadas em zonas eleitorais de estados diversos. Embora as corregedoras e os corregedores regionais e as juízas e os juízes eleitorais tenham competência específica para determinar o cancelamento ou a regularização de inscrições agrupadas pelo batimento biométrico, a manutenção ou exclusão do conjunto biométrico no Sistema de Individualização Biométrica (Abis) é determinada exclusivamente pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral. Com isso, essa segunda parte do tratamento das inconformidades biométricas de todo o país fica submetida, integralmente, à corregedora-geral ou ao corregedor-geral. Em meados de setembro de 2023, o Sistema Exception Treatment (ETR) que, por ora, permite o tratamento das duplicidades biométricas no Abis foi disponibilizado à CGE, possibilitando que, em curto intervalo de tempo, fosse efetivado o tratamento de cerca de 150 grupos.

A CFCAD é responsável, também, pela inserção, no Infodip, de comunicações de restrições de direitos políticos recebidas de órgãos diversos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Até o dia 20 de novembro, foram inseridas 199 comunicações no Infodip, relativas às situações previstas na Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990. Destacam-se, em especial, os casos previstos no art. 1º, I, o, da mencionada lei (demissão do serviço público), e 11 comunicações relativas a condenações por ato de improbidade administrativa recebidas de órgãos do Poder Judiciário. A partir de março de 2023, as comunicações relativas a condenações por improbidade administrativa de órgãos do Poder Judiciário estadual passaram a ser remetidas às respectivas Corregedorias Regionais Eleitorais (CREs), resultando em 34 ofícios de encaminhamento.

É importante, ainda, mencionar que a alimentação do Cadastro Eleitoral ocorre precipuamente a partir dos dados do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE). Todavia, outras informações supervenientes à operação de alistamento, transferência ou revisão podem vir a ser incorporadas ao histórico de eleitoras e eleitores. Esses lançamentos, feitos por meio de códigos de Atualização da Situação Eleitoral (ASE), são relevantes para acompanhar o



desempenho de obrigações eleitorais, irregularidades, possíveis restrições à elegibilidade e o saneamento de pendências.

Por vezes, em razão de desatenção ou desconhecimento da pessoa interessada, ao preencher a solicitação *web* (Título Net) ou da operadora ou do operador responsável pelo atendimento, ao gravar o RAE ou comandar um código de ASE, podem ocorrer inserções de informações indevidas no Cadastro Eleitoral. Nesses casos, a CFCAD tem a atribuição de realizar o tratamento desse tipo de demanda recebida de todo o país, para análise e correção dos dados – à exceção de erro quanto à ocorrência, motivo ou complemento do ASE, ajustes que podem ser efetivados pela CRE respectiva.

Desse modo, a CFCAD exerce papel central na higidez e na uniformidade dos dados lançados no Cadastro Eleitoral. Em relação às demandas recebidas das zonas eleitorais e das CREs, relacionadas à integridade das informações constantes do Cadastro Eleitoral e da BPSDP (retificações/exclusão de dados), a CFCAD realiza análise, instrução, preparação de minutas e cumprimento das decisões exaradas pela corregedora-geral ou pelo corregedor-geral.

Além das informações indevidas constantes do Cadastro Eleitoral detectadas pela própria eleitora e pelo próprio eleitor ou, ordinariamente, pelos Cartórios Eleitorais e pelas CREs, foram realizadas depurações, que culminaram em um acréscimo de processos a cargo da CFCAD, entre as quais se destacam:

- levantamento realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), mediante o qual foram identificados(as) 346 eleitoras ou eleitores regulares que figuram no Cadastro com data de nascimento aparentemente indicativa de erro de digitação ou falha na importação, no caso de registros mais antigos, os quais ostentam no campo de data de nascimento um campo vazio, números que não representam uma data válida, apontam data de nascimento futura ou uma data anterior a 120 anos (Processo SEI n. 2022.00.000003563-2, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 16/2022);
- levantamento de eleitoras ou eleitores aptos(as) no primeiro e no segundo turnos para os quais houve registro de ASE 167 (Justificativa de ausência às urnas), sem o lançamento do ASE 094 (Ausência às urnas) nos pleitos de 2018 e 2020 (Processo SEI n. 2017.00.00004308-0, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 55/2021), que resultou na identificação de milhares de eleitoras e eleitores nessa situação e,



consequentemente, em grande volume de processos recebidos em 2023, referentes aos pleitos de 2018, 2020 e, ainda, de 2022;

- Provimento-CGE n. 5, de 18 de agosto de 2022, que estabelece regras para atualização do gênero da candidata ou do candidato no Cadastro Eleitoral para as eleições de 2022 (comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 32/2022), que prevê, em seu art. 3º, que, identificada a irregularidade, esta deverá ser autuada e encaminhada à CGE, que providenciará a atualização do gênero consoante os documentos apresentados;
- levantamento encaminhado pela Seção de Cadastro de Eleitor (Secad/Csele/STI/TSE), que informa 407 inscrições eleitorais para as quais consta data de nascimento inválida no Cadastro Eleitoral (Processo SEI n. 2022.00.000012940-8, comunicado pelo Ofício-Circular-CGE n. 55/2022);
- levantamento realizado, em 2023, pela CRE/RJ de comunicações relacionadas à Lei Complementar n. 64/1990 inseridas de forma equivocada no Infodip desde 2019, o que resultou no recebimento de centenas de processos referentes à exclusão do código 540 (ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura); e
- entrada em produção no Sistema ELO de alerta no momento da gravação do RAE da existência de número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) duplicado. Com isso, são recebidos vários pedidos de exclusão dos dados inseridos no campo CPF.

Por fim, destaca-se que, em 2023, organizou-se força-tarefa no âmbito da CFCAD com vistas a atender a diretriz de tratamento dos processos administrativos. Aferiu-se, em 30/11/2023, que, nessa data, atingiu-se a marca de 7.424 decisões em matéria de direitos políticos.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS (COAJU)

A *Coordenadoria de Assuntos Judiciários* (Coaju) atua na prática de atos cartorários relativos a processos administrativos, a cargo da Seção de Procedimentos Cartorários (SEPC), e no auxílio, por intermédio da Seção de Análise e Acompanhamento (SEAA), à instrução de expedientes diversos



inseridos na competência da CGE que não estejam na esfera de atuação da Csori ou da CFCAD.

A Coaju também atua em procedimentos relativos à prestação de informações do Cadastro Eleitoral a autoridades legitimadas pela Resolução-TSE n. 23.656, de 7 de outubro de 2021, em situações nas quais é necessária a análise jurídica do atendimento aos requisitos para tanto.

No escopo da especialização das unidades, a Coaju tem concentrado relevantes análises relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito das atribuições da CGE, especialmente o fornecimento de dados do Cadastro Eleitoral. As informações prestadas, que podem ser complementadas por manifestação do Comitê Gestor da Proteção de Dados nos pontos necessários, têm subsidiado decisões da pessoa titular da CGE.

Esse trabalho cresce em importância em função dos novos dados étnico-raciais e outros que, coletados para fins de melhorias dos serviços eleitorais sob o paradigma da cidadania inclusiva, são por vezes mirados para usos incompatíveis com esse paradigma, como o perfilamento discriminatório.

No mesmo sentido, a coordenadoria presta contribuição estratégica nos diálogos interinstitucionais dos quais a CGE participa. Nesse ponto, presta informações necessárias para que órgãos externos possam compreender as particularidades da matéria eleitoral e as possibilidades e os limites do compartilhamento de dados do Cadastro Eleitoral.

A unidade é, ainda, responsável pela prestação de informações nos processos de Criação de Zona Eleitoral e Remanejamento (CZER) e Revisão de Eleitorado (REV) encaminhados à CGE para instrução, além de prestar apoio direto à SCG, para o equacionamento de demandas jurídico-administrativas que exijam conhecimento técnico transversal, destacando-se a interpretação de normas legais e regulamentares em temas de competência da CGE.

É também atribuição da Coaju realizar estudos de propostas de melhorias normativas, atuando de forma muito próxima à SCG, bem como elaborar minutas de provimentos, ofícios-circulares e outras comunicações, por indicação da Secretaria. Exemplos de ações que contaram com a atuação direta na Coaju são:

- padronização da exigência de documento de identificação nacional para alistamento de pessoa naturalizada;



- padronização do procedimento para solicitar documentação complementar no atendimento feito com base na nova Carteira Nacional de Habilitação (CNH), atentando-se para a coibição de práticas discriminatórias em relação a pessoas trans que façam uso do nome social;
- definição de critérios para reprocessamento do cancelamento de inscrições por ausência a revisões de eleitorado anteriores à pandemia, regularizados provisoriamente pela Resolução-TSE n. 23.616, de 17 de abril de 2020;
- definição de critérios para tratamento dos registros de números de CPF na base do Cadastro.

COORDENADORIA DE SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO (CSORI)

A *Coordenadoria de Supervisão e Orientação* (Csori) supervisiona e fiscaliza a prestação de serviços eleitorais e promove, em parceria com as demais coordenadorias, a orientação e a coleta de subsídios para melhoria de procedimentos e atividades relacionadas à corregedoria e aos Cartórios Eleitorais. São, portanto, dois eixos de atuação: orientação e correção.

Para o melhor desempenho das atividades da coordenadoria, realizou-se o mapeamento do acervo de processos administrativos, pela implementação de uma série de ações estratégicas: separar o acervo por fase de tramitação e tema, identificar processos passíveis de arquivamento, finalizar tramitação na unidade sempre que exaurida a necessidade e a resolução dos processos por grupo temático. Assim, o acervo da coordenadoria no SEI, incluído o das respectivas seções, teve uma redução de aproximadamente 90% em relação ao mesmo período do ano anterior: de 448 processos em setembro de 2022 para 41 processos em 24/10/2023.

A Csori atua, primordialmente, em dois eixos. O primeiro deles é centrado na expedição de orientações relativas aos serviços eleitorais, com a finalidade de resolver dúvidas, produzir conhecimento e orientar acesso à Justiça Eleitoral. Para tanto, foram promovidos ajustes na atribuição de tarefas, de modo que a Seot/Csori pudesse se especializar na atividade, além de assumir papel de unidade de apoio à preparação de eventos realizados pela CGE. A expedição de orientações dirige-se aos públicos interno e externo, o



que demanda atenção às atualizações dos serviços prestados e canalização de diálogo com as diversas unidades da Justiça Eleitoral.

Dentro desse eixo, insere-se, também, a atualização de conteúdos, no portal do TSE e no portal da Justiça Eleitoral na internet, em áreas buscadas por cidadãos e cidadãos, com primazia de URLs relacionadas ao autoatendimento. Nesse ponto, o grande desafio é entregar informações com segurança, precisão, obediência à proteção de dados e uso de linguagem inclusiva e acessível a toda a população.

A Csori tem mapeado necessidades de orientação a outros públicos atendidos pelas unidades da Justiça Eleitoral, especialmente o interno (Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, zonas eleitorais e Ouvidoria). Nesse sentido, foi implantado projeto-piloto de treinamento em formato de roda de conversa: a partir de plano de ensino com objeto bem determinado, servidoras e servidores de CREs foram estimulados, após breve explanação teórica, a compartilhar dúvidas práticas sobre atividades de inspeção, processamento de feitos disciplinares e sistemas correlatos, com posterior solução pelas tutorias. Em igual caminho, a coordenadoria, representando a CGE, em colaboração com unidades parceiras, tem participado de ações para capacitação do público externo e discussão de melhorias no acompanhamento da prestação jurisdicional.

Atividades em destaque

- realização do evento Rodas de Conversa CGE, ocorrido de 14 a 17 de agosto de 2023;
- suporte para realização do evento Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023, ocorrido em 19 e 20 de setembro de 2023;
- gestão dos *links* que contêm informações de responsabilidade da CGE, no portal do TSE na internet: as páginas foram categorizadas e reunidas sempre que possível, o que tornou a atualização mais ágil e a busca por conteúdo mais intuitiva;
- revisão do capítulo Serviços Eleitorais da *Carta de Serviços*, atualizando-o para contemplar dispositivos da Resolução-TSE n. 23.659, de 26 de outubro de 2021, implantação de novos campos de RAE, de funcionalidades do autoatendimento e melhorias no fluxo de pagamento de multas;
- gerenciamento dos relatos no Sistema de Atendimento ao Cidadão (SAC) sobre assuntos de competência da CGE, com identificação das sugestões de melhorias enviadas por usuárias e usuários externos;



- gestão do Siel pela área negocial;
- participação da CGE no Ciclo de Capacitação *on-line*, referente à Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Efetivação de Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 23/2019, realizado em 1º de agosto de 2023. À CGE coube apresentação expositiva na capacitação do Módulo da Emissão de Documentos, Título de Eleitor: cadastramento eleitoral para pessoas privadas de liberdade; e
- participação, representando a CGE, no 1º Fórum Nacional de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral, ocorrido em 12 de abril de 2023, oportunidade de discussão transversal entre corregedorias, secretarias judiciárias e áreas estatísticas sobre os desafios para efetividade da prestação jurisdicional.

No segundo eixo, a Csori atua no acompanhamento de atividades dos TREs para planejamento e realização das inspeções e correições e, também, no processamento de ações disciplinares e correcionais contra magistradas e magistrados eleitorais. São as atividades tradicionalmente vinculadas a uma corregedoria: supervisionar a correção dos serviços eleitorais e fiscalizar o atendimento a normas expedidas pela Justiça Eleitoral.

As inspeções e correições têm por premissas a autonomia administrativa dos TREs, seu porte e suas particularidades. Quanto aos objetivos, busca-se oferecer suporte para melhorias e coletar boas práticas que possam contribuir para o contínuo aprimoramento dos serviços eleitorais e da prestação jurisdicional.

Em 2023, a metodologia empregada nas inspeções realizadas pela CGE priorizou o diálogo horizontal e os espaços de reflexão da instituição inspecionada sobre suas práticas e os resultados alcançados. Os roteiros aplicados permitiram a coleta de dados e a elaboração de respostas de redação livre, o que propiciou recebimento de relatos ricos sobre as atividades da Corregedoria Regional, da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), da Secretaria Judiciária e dos Gabinetes dos TREs.

A atividade de preenchimento dos roteiros passou, assim, a ser percebida como momento de autoanálise, que levou a CGE à percepção do sentimento das unidades sobre sua própria atividade.

Em relação ao agir correcional das CREs, a coleta de dados através de roteiros informatizados do SInCo foi atualizada por meio da revisão dos



roteiros de autoinspeção e de inspeção de ciclo, com o objetivo de conferir mais agilidade à etapa de mapeamento das unidades de primeiro grau pelas CREs, tendo como marco regulamentar a publicação do Provimento-CGE n. 2, de 22 de fevereiro de 2023.

A partir dos ajustes de fluxo realizados pela Secretaria da CGE para canalização da demanda em feitos disciplinares para o PJeCor, além do acompanhamento pela Assessoria Jurídica, foi possível a especialização da Seção de Inspeções e Correições (Seic/Csori) como unidade de apoio ao processamento dessas ações.

Dentro da coordenadoria, foram implantados ajustes na rotina cartorária no PJeCor, com vistas à certificação mais precisa dos atos praticados e ao trâmite mais rápido dos processos para as tarefas adequadas, resultando em melhoria na gestão do acervo e conclusão dos feitos para decisão da corregedora ou do corregedor com mais rapidez.

As CREs foram acompanhadas até a consolidação do PJeCor como ferramenta de trâmite exclusivo dos processos correcionais e disciplinares, em atenção ao Provimento-CN n. 130, de 24 de junho de 2022. Destaca-se, nesse ponto, a publicação do Provimento-CGE n. 1/2023, como marco regulamentar que atualizou a disciplina de utilização do Sistema PJeCor pelas CREs.

No período, as principais atividades correcionais desenvolvidas pela Csori foram as seguintes:

- tramitação das inspeções em três TREs (DF, PB e RS), objetivo que, para ser atingido, envolveu atividades de planejamento e interlocução com os Tribunais envolvidos, operação de sistemas diversos (PJeCor, PJe, SEI e SInCo), coleta de dados e manifestação sobre os achados de gestão administrativa e processual mais relevantes;
- visita técnica à Zona Eleitoral do Exterior (ZZ) durante a inspeção no TRE/DF, sendo a primeira atividade correcional da CGE em unidade do primeiro grau de jurisdição;
- análise e elaboração de proposta de atualização de roteiro de procedimentos correcionais de competência da CGE (autoinspeção e inspeção de ciclo), considerando as rotinas e os serviços dos TREs e das zonas eleitorais, com o escopo de aperfeiçoamento dos serviços da Justiça Eleitoral;



- auxílio para implantação do Sistema PJeCor para utilização pela Presidência do TSE, através de cadastramento de usuárias e usuários e breve treinamento; e
- gestão do SInCo pela área negocial.

FORÇA DE TRABALHO DA CGE

Para o desempenho de suas atividades, a CGE conta com 33 pessoas, sendo 26 servidoras e servidores e 7 colaboradoras e colaboradores. A força de trabalho é assim distribuída nas subunidades:

Unidade	Quadro efetivo	Quadro de apoio colaborativo	Equipe	Total
SCGE	1	0	1	9
GAB-CGE/NIG	2	3	5	
ASCGE	3	0	3	
CFCAD	1	0	1	12
SEDP	3	2	5	
SERS	4	2	6	
Coaju	1	0	1	6
SEAA	2	0	2	
SEPC	3	0	3	
Csori	1	0	1	6
Seic	2	0	2	
Seot	3	0	3	
Total	26	7	33	

Conforme se observa, a multiplicidade de atribuições da CGE reflete-se na distribuição da força de trabalho em muitas subunidades especializadas. Esse perfil acentua a relevância de se delimitar as funções internas e de se adotar fluxos de trabalho ágeis.





INICIATIVAS EM DESTAQUE 2023

No exercício 2023, diversas atividades, ações e projetos foram conduzidos pela CGE, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação da unidade e subunidades e, sobretudo, com o propósito de favorecer o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

REGULAMENTAÇÃO

Provimentos 2023 da CGE

É atribuição da corregedora-geral eleitoral ou do corregedor-geral eleitoral baixar provimentos destinados a promover a fiel execução das leis e a boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais. As CREs são comunicadas desses provimentos e devem dar a eles imediato e preciso cumprimento, conforme art. 4º da Resolução-TSE n. 7.651/1965.

Foram expedidos os seguintes provimentos:

- Provimento-CGE n. 1, de 22 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a utilização do PJeCor pelas Corregedorias Eleitorais;
- Provimento-CGE n. 2/2023, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos TREs e nas zonas eleitorais e para a utilização do SInCo; e
- Provimento-CGE n. 3, de 7 de novembro de 2023, que divulga a atualização da Tabela de Ocupações constante do Sistema ELO e do Autoatendimento Eleitoral.

Atualização do Manual de ASE

No intuito de zelar pela higidez do Cadastro Eleitoral, a CGE, constantemente, atualiza o *Manual de ASE*. Em 2023, foram realizadas revisões nos seguintes códigos:

- **175** (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais);
- **183** (convocação para os trabalhos eleitorais);
- **230** (irregularidade na prestação de contas);



- **418** (duplicidade/pluralidade de inscrição não liberada);
- **442** (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono de função);
- **450** (cancelamento – sentença de autoridade judiciária);
- **493** (regularização – sentença de autoridade judiciária);
- **507** (regularização – homônimo/cessação do impedimento);
- **566** (duplicidade/pluralidade – inscrição liberada);
- **590** (habilitado para transferência temporária); e
- **604** (procedimento CGE).

INTEGRAÇÃO

O diálogo próximo que se buscou com as CREs permite visualizar os contornos para uma gestão cada vez mais participativa nos temas de atribuição da CGE. Diversas práticas reforçaram o compromisso com a transparência e a troca de conhecimentos, proporcionando a compreensão das dinâmicas e dos desafios presentes na Justiça Eleitoral como um todo.

Consultas

A coleta meticulosa de dados e informações é uma das rotinas implementadas para o diálogo com as CREs e, também, com o Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB).

Tendo em vista a maior complexidade da instituição de grupos de trabalho, fez-se opção, em diversas situações, por coletar dados fornecidos pelas CREs por meio de formulários. O material compilado forneceu subsídios em temáticas específicas, para que fossem abordadas com maior concretude.

O êxito dessas consultas reforça laços colaborativos e otimiza o fluxo de informações. A base sólida compilada favoreceu análises e tomadas de decisão, citando-se como exemplos os seguintes pontos:

- mapeamento de especificidades regionais e locais das zonas eleitorais, com vistas à obtenção de subsídios preliminares acerca



das especificidades regionais e locais das zonas eleitorais e, assim, impulsionar a aplicação de dispositivos da Resolução-TSE n. 23.659/2021 (Ofício-Circular-CGE n. 30/2023);

- modalidades de atendimento do eleitorado (Ofício-Circular-CGE n. 74/2023);
- levantamento sobre existência de *site* para consulta de local para coleta biométrica, com vistas à realização de estudos negociais e técnicos voltados ao desenvolvimento de evoluções no Sistema Título Net (Ofício-Circular-CGE n. 75/2023);
- mapeamento de sugestões de melhoria sobre o Título Net/ELO, em formato consolidado e priorizado pelas CREs, visando à realização de análise pela CGE em compatibilização com o conjunto de entregas negociais definidas no curso do Projeto TN3 (Ofício-CGE n. 131/2023); e
- coleta de relação de propostas de aprimoramentos relacionados ao Módulo de Convocação de Mesários, em formato consolidado e priorizado pelas CREs, para serem avaliadas em conjunto com as evoluções em curso no âmbito do TSE (Ofício-CGE n. 409/2023).

Encontros preparatórios para as Eleições 2024

Considerando os desafios que se apresentaram para a organização do pleito de 2024, foi realizada, em 19 de setembro de 2023, reunião com as corregedoras e os corregedores. Nessa ocasião foram salientados temas já em vista para a preparação das eleições municipais. A integração CGE e CREs fez-se sentir em função de o encontro ter sido também registrado como reunião extraordinária do CCORELB. Nessa ocasião, inclusive, foi aprovada, dentre outras deliberações, a alteração do nome para Colégio de *Corregedoras* e Corregedores Eleitorais do Brasil, ajuste que simboliza a importância da igualdade de gênero em todos os âmbitos.

Encontros do CCORELB

O CCORELB congrega as CREs e, em caráter honorífico, a CGE, promovendo encontros que constituíram importantes momentos para o alinhamento



técnico e estratégico da atuação dessas unidades, bem como para a orientação das zonas eleitorais.

Em 2023, foram realizados três encontros com a participação da CGE:

- 50º Encontro do CCORELB, realizado em Fortaleza/CE, entre os dias 26 e 27 de janeiro de 2023;
- 51º Encontro do CCORELB, realizado em Macapá/AP, entre os dias 24 e 26 de maio de 2023; e
- 52º Encontro do CCORELB, realizado no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023.

Informes CGE (WhatsApp)

Com a finalidade de consolidar e divulgar informes, conteúdos e documentos de interesse das CREs, tais como provimentos, orientações, ofícios-circulares, editais e notícias, a CGE lançou, em 8 de fevereiro de 2023, canal informativo no WhatsApp, cujo acesso foi franqueado exclusivamente a servidoras e servidores das CREs e da CGE.

Destaca-se que o grupo Informes CGE, atualmente com 135 participantes inscritos(as), tem natureza meramente complementar às comunicações oficiais expedidas, buscando facilitar e simplificar o acesso a expedientes relevantes para as unidades correccionais regionais. Assim, o cumprimento de prazos e a adoção de providências eventualmente previstas possuem sempre, como referência, as expedições promovidas pelo *e-mail* institucional da CGE.

- 135 servidoras e servidores inscritos(as);
- 82 ofícios-circulares;
- 3 portarias de inspeções;
- 1 edital de chamamento público – Boas Práticas;
- 6 formulários de consultas às CREs; e
- 7 divulgações institucionais.



Rodas de Conversa CGE

Em agosto de 2023, a CGE promoveu a realização do projeto-piloto das Rodas de Conversa CGE, com os temas Provimentos-CGE n. 1/2023 (PJeCor) e n. 2/2023 (SInCo). O evento, realizado em quatro dias, com apoio da SGP e da Seção de Eventos do TSE (Seeve/Coede/SGP), capacitou 102 servidoras e servidores das CREs.

SERVIÇOS ELEITORAIS

Atualização da tabela de ocupações do Cadastro Eleitoral

Desde 13 de julho de 2023, o Cadastro Eleitoral passou a dispor de nova tabela de ocupações, atualizada com a flexão de gênero, tendo em vista que, na atualidade, a utilização do gênero masculino genérico é incoerente com as ações voltadas à reafirmação da igualdade de gênero e acarreta recorrentes reclamações de eleitoras quanto à falta da flexão em documentos emitidos pela Justiça Eleitoral.

A singela ação de permitir a flexão de gênero para a identificação das profissões declaradas por eleitoras e eleitores denota a preocupação da Justiça Eleitoral com a reafirmação da igualdade de gênero, o que vem ao encontro das diretrizes da gestão do Cadastro Eleitoral, que privilegiam o respeito e a ampliação do exercício da cidadania, em conformidade com as orientações constantes da Resolução-CNJ n. 376, de 2 de março de 2021, que, por sua vez, observa as diretrizes da Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012, que prevê a flexão de gênero para nomear profissões nos diplomas expedidos pelas instituições de ensino.

Automatização da solução de grupos de coincidências

A CGE revisou a rotina dos batimentos de inscrições eleitorais que, até 2022, demandava grande esforço operacional das subunidades, que realizavam procedimento visual das coincidências.

Com a finalidade de aprimorar o fluxo dessa atividade, a CGE, em parceria com a Seção de Cadastro de Eleitor (Secad/Csele/STI), implantou, a partir de



abril de 2023, solução automatizada de retirada de coincidências de alguns grupos, otimizando, assim, a força de trabalho dos setores envolvidos.

Desse modo, considerando os três primeiros meses de 2023 que antecederam a evolução, constatou-se redução de 30% na quantidade média de grupos em coincidência¹.

Resolução automática de grupos de coincidências

- Quantidade média de grupos em coincidência (primeiro trimestre de 2023): 3.837;
- Quantidade média de grupos em coincidência (abril a novembro): 2.664.

Informação da multiparentalidade no Cadastro Eleitoral

Em abril de 2023, uma nova fase de evolução do Cadastro Eleitoral permitiu a cidadãs e cidadãos informar situações de multiparentalidade, acolhendo os diversos arranjos familiares, em superação a rótulos discriminatórios. A novidade traz, assim, concretude ao disposto no art. 42, VII, da Resolução-TSE n. 23.659/2021.

Atualmente, é possível à pessoa fazer constar em sua filiação o nome de pessoas genitoras até o arranjo de dois pais e duas mães, como preconiza o Provimento-CNJ n. 63, de 14 de novembro de 2017. Além disso, são abertos para preenchimento somente os campos que corresponderem a pessoas genitoras identificadas, eliminando-se o uso da expressão “não consta” e o constrangimento que dela decorria para famílias monoparentais e pessoas sem registro de filiação.

Após sete meses de possibilidade de inserção desses novos dados de múltipla filiação, 1.189 pessoas eleitoras se valeram dessas novas opções de filiação, conforme posição em 21 de novembro de 2023. Os números, ainda que percentualmente ínfimos, possuem elevado simbolismo sob a perspectiva da visibilidade dos diversos arranjos compreendidos em uma concepção democrática de “família”. Ademais, o aumento dos registros dar-se-á à medida que novas operações eleitorais forem realizadas.

¹ Os dados completos do quantitativo de grupos em coincidência podem ser conferidos no tópico Estatísticas do Cadastro Eleitoral.



Automatização do procedimento de baixa de multas eleitorais pagas

Na linha da evolução constante dos serviços eleitorais prestados pela Justiça Eleitoral, a CGE, em parceria com a Secad/Csele/STI, promoveu melhoria no processamento do pagamento de multas eleitorais. Desde 23 de março de 2023, eleitoras e eleitores que possuam débitos por ausência às urnas podem efetuar o pagamento da multa e conseguir a correspondente Certidão de Quitação Eleitoral.

Se a modalidade de pagamento escolhida for o Pix, isso acontece em poucos minutos. Optando pela Guia de Recolhimento da União (GRU), é necessário aguardar o prazo da compensação bancária. Em ambas as modalidades, não é necessário o comparecimento ao Cartório Eleitoral.

Além da grande comodidade trazida para a população, a melhoria teve, por si só, impacto sensível na gestão da força de trabalho dos Cartórios. Isso porque o lançamento manual da baixa chegava a ocupar uma servidora ou um servidor de forma permanente. Ao se automatizar a tarefa, essa pessoa pode passar a exercer outras atividades.

Foi também coletada, em consulta às CREs, a percepção positiva dessa evolução, que demonstra como o desenvolvimento tecnológico, orientado para atender demandas prementes das zonas eleitorais e das CREs, é capaz de contribuir para a melhoria dos serviços eleitorais, a redução dos custos de deslocamento da população e a gestão da força de trabalho.

Resultados da automatização

- **1.043.754** multas baixadas automaticamente, totalizando **R\$ 6.295.481,07**;
- **1.795.293** comandos automáticos do **ASE 612** inseridos no Cadastro Eleitoral.

Disponibilização dos novos dados biográficos na página Estatísticas Eleitorais

Em setembro 2023, os novos dados biográficos do Cadastro Eleitoral – relacionados a identidade de gênero, raça, etnia indígena, pertencimento a comunidades quilombolas ou tradicionais e língua falada exclusivamente ou



concomitantemente ao português, bem como a indicação de ser intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – foram disponibilizados na página Estatísticas Eleitorais.

Essa valiosa ferramenta é fundamental para possibilitar o conhecimento da multifacetada composição do eleitorado brasileiro e, assim, propiciar a especialização dos serviços eleitorais, além de fornecer insumos estatísticos para pesquisadoras e pesquisadores na matéria.

A disponibilização foi viabilizada por parceria da CGE com a Seção de Arquitetura da Informação (Seai/Coai/STI) e a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG) do TSE.

Análise do Censo 2022: estudo comparativo da evolução eleitorado/população

Os primeiros resultados apresentados pelo Censo 2022 têm suscitado dúvidas, por parte de cidadãos e cidadãs, de partidos políticos e da imprensa, acerca da eventual necessidade de realização de revisões de eleitorado. Isso porque haveria uma percepção de discrepância na evolução do eleitorado e da população.

Visando atuação preventiva no tema, a CGE iniciou levantamento de dados para subsidiar a análise do cenário atual, em que se deve considerar a evolução da sociedade (envelhecimento da população e deslocamentos no território) e do Cadastro Eleitoral (especialmente a fixação de domicílio eleitoral com base em vínculos diversos da residência).

Em uma primeira etapa, cotejou-se o eleitorado apto de cada município – ou seja, desconsideradas inscrições canceladas e suspensas – com a população estimada pelo Censo 2022, em observância aos critérios do art. 92, III, da Lei n. 9.504, 30 de setembro de 1997, e do art. 105, III, da Resolução-TSE n. 23.659/2021.

Na etapa seguinte, com a disponibilização pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) dos dados da população municipal brasileira, distribuídos por faixa etária, encontra-se em análise e cruzamento de dados, para fins de realizar o cotejo do eleitorado apto a votar com os dados etários do Censo 2022, na forma do critério constante do art. 92, II, da Lei n. 9.504/1997, e do art. 105, II, da Resolução-TSE n. 23.659/2021.





REALIZAÇÕES

Selo Boas Práticas CGE 2022/2023

A seleção de Boas Práticas CGE 2022/2023, fundamentada no Provimento-CGE n. 3, de 20 de abril de 2021, com a redação que lhe foi dada pelo Provimento-CGE n. 9, de 6 de dezembro de 2022, iniciou-se em 6 de fevereiro, tendo recebido inscrições até 31 de março de 2023, nas categorias Selo Boas Práticas CGE/TSE 2022/2023 e Selo Destaque Cidadania 2022/2023.

A iniciativa teve como objetivos gerais ampliar a gestão do conhecimento no âmbito das CREs e disseminar iniciativas e projetos inovadores, em busca de melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.

Teve, ainda, como objetivo específico, potencializar a difusão de práticas na temática Atendimento, Inclusão e Diversidade, por sua especial relevância para a missão das CREs. Esse foi o tema escolhido para a atribuição do Selo Destaque Cidadania.

Foram inscritas 41 práticas, sendo 39 selecionadas em função do atendimento aos requisitos. Servidoras e servidores da CGE atuaram nos aspectos técnicos da seleção. A temática do Selo Destaque foi analisada por consultoras e consultor da Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID/TSE), da Comissão de Promoção de Igualdade Racial do TSE e da SMG/TSE.

Encontro Boas Práticas CGE: Atendimento, Inclusão e Diversidade

O Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023: Atendimento, Inclusão e Diversidade foi realizado nos dias 19 e 20 de setembro de 2023, com abertura do evento feita pelo Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE. Na sequência, foi proferida conferência pelo Ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, a respeito do tema Atendimento, Inclusão e Diversidade.

O evento contou com sete mesas temáticas para debate das práticas selecionadas, que foram apresentadas ao público por meio de vídeos. Além de gestoras e gestores do TSE, atuaram como debatedoras e debatedores:

- Edilene Lôbo – Ministra substituta do TSE;



- Bruna dos Santos Costa Rodrigues – Juíza auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE);
- Isabella Simões – Secretária-Geral da Defensoria Pública da União;
- Sidney Sá das Neves – Advogado e Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB); e
- Natália Dino – Analista judiciária do CNJ.

Mapeamento das especificidades das zonas eleitorais 2023: obra *Olhares* e Painel BI

A obra *Olhares: Mapeamento das Especificidades das Zonas Eleitorais 2023* e o Painel BI, que congrega seus dados estatísticos, consistem em produtos robustos que resultaram das consultas realizadas pela CGE para o subsídio de ações e decisões.

Esse material foi lançado em setembro de 2023, por ocasião do Encontro Boas Práticas CGE. Compreende dados acerca das especificidades regionais e locais, no que diz respeito ao atendimento a grupos vulnerabilizados e a particularidades geográficas e sociais que impactem na distribuição das seções eleitorais e na prestação de serviços.

O objetivo desse conteúdo é auxiliar as CREs na definição de estratégias e ações voltadas à especialização dos serviços eleitorais ofertados à sociedade. A obra, disponibilizada no Catálogo de Publicações do TSE, é enriquecida com depoimentos que acrescentam a perspectiva humana do atendimento, traduzindo os números em histórias contadas por quem faz a Justiça Eleitoral.





INSPEÇÕES

Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Justiça Especializada, foram planejadas e realizadas três inspeções, na modalidade híbrida em três Tribunais: TRE/DF, TRE/PB e TRE/RS. Foram inspecionadas as atividades dos gabinetes da Vice-Presidência, da CRE e, por amostragem, de juízas e juizes relatores(as), nos termos do art. 36 da Resolução-TSE n. 23.657, de 14 de outubro de 2021, e no art. 17 e seguintes do Provimento-CGE n. 2/2023.

Como uma das atribuições da CGE, a realização de inspeções e correições nos TREs e nas zonas eleitorais tem como principal objetivo aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias, bem como prevenir a ocorrência de falhas e promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral. Ademais, é uma oportunidade de escuta sobre as dificuldades dos TREs e de aprendizado com a rica experiência trazida pela diversidade regional.

Contou-se, para os trabalhos, com o SInCo, lançado em 2021 e implantado em parceria com a STI/TSE. O SInCo possibilitou maior eficiência na coleta e apuração de informações relativas a inspeções, correições e procedimentos similares. Destaque-se que as informações gerenciais desse sistema podem ser acessadas pelas corregedorias, assegurando maior agilidade e integração para o acompanhamento das rotinas e dos procedimentos cartorários, com vistas a ações corretivas e de melhoria ao longo de todo o processo.

Como parte das atividades de inspeção no TRE/DF, a CGE realizou visita à Zona Eleitoral do Exterior (ZZ). A visita teve o objetivo de promover maior aproximação com a unidade responsável pelo atendimento ao eleitorado residente em diversos países, estimado em mais de 700 mil pessoas. Foram ouvidas as gestoras da unidade e a equipe da CRE sobre os desafios gerenciais, as necessidades que possam demandar soluções por parte da CGE e, ainda, propostas de melhorias estruturais. Dentre as particularidades destacadas na visita estão a atuação conjunta da ZZ com repartições consulares, que participam da definição da logística de transporte de urnas eletrônicas, de convocação de mesárias e mesários e de organização dos locais de votação.

Inspeções 2023

- 3 TREs inspecionados;
- 15 unidades inspecionadas;
- 16 roteiros para coleta de dados preenchidos;



- 1 visita técnica – Zona Eleitoral do Exterior;
- 3 reuniões inaugurais dos trabalhos de inspeção, por videoconferência;
- 3 reuniões presenciais de apresentação do relatório final de inspeção;
- 130 sugestões de orientação realizadas; e
- 32 boas práticas identificadas.





ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade

A CGE foi uma das unidades que representou o TSE no Ciclo de Capacitação referente à Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade, promovida pelo CNJ e pelo PNUD, com base na parceria firmada com o TSE mediante o Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 23/2019.

O 1º ciclo do evento ocorreu em 1º de agosto de 2023 e o 2º ciclo, em 30 de novembro de 2023, tendo como público-alvo servidoras e servidores dos Tribunais de Justiça, das Seções Judiciárias Federais, das Circunscrições Militares e das Secretarias de Administração Penitenciária. O tema abordado pela CGE foi relacionado à capacitação no Módulo da Emissão de Documentos, Título Eleitoral: cadastramento eleitoral para pessoas privadas de liberdade.





EVOLUÇÕES DE SISTEMAS

TÍTULO NET E SISTEMA ELO – PROJETO TN3

O Projeto TN3 encontra-se em execução no âmbito do TSE desde 2021, pela parceria CGE, unidade negocial e Secad/Csele/STI, área técnica responsável. Possui como escopo melhorias a serem implantadas tanto no autoatendimento eleitoral (Título Net) quanto no atendimento presencial (Sistema ELO).

Em dezembro de 2022, a lista de melhorias pendentes de desenvolvimento (*backlog*) contava com mais de 400 itens. Assim, em 2023, a CGE dedicou-se à priorização negocial necessária para orientar a execução do projeto. Pautou-se, então, na conciliação entre as diretrizes da Resolução-TSE n. 23.659/2021, o prosseguimento de melhorias em curso, as necessidades apontadas pelas CREs e a disponibilidade de recursos humanos da unidade técnica de desenvolvimento.

Esse detalhado e minucioso planejamento resultou na elaboração do *roadmap* 2023, que estruturou as entregas em ordem cronológica, norteadas pela maximização do alcance dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral.

Nesse contexto, impõe-se reforçar que a atuação estratégica da CGE, com fino alinhamento negocial na priorização das melhorias, permitiu que, em 2023, o Projeto TN3 avançasse com constância e volume de entregas de elevado valor agregado, contando com 52 versões desenvolvidas (posição em 21/11/2023) e compreendendo diversificadas evoluções de funcionalidades e de requisitos, sobretudo, relacionados à arquitetura de acessibilidade e de segurança e à busca da excelência na experiência do eleitorado, da equipe dos Cartórios Eleitorais, das CREs e, ainda, das equipes de suporte de toda a Justiça Eleitoral.

Siel

O Siel destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral, realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público, autoridades policiais autorizadas, defensoras públicas e defensores públicos, nos termos da Resolução-TSE n. 23.656/2021 e do Provimento-CGE n. 6, de 8 de setembro de 2022.

Atualmente, a CGE presta atendimento sobre assuntos negociais e orientação tanto no Sistema GSTI quanto no grupo de WhatsApp mantido com as CREs. Para aprimorar ainda mais a disseminação de informações sobre o sistema, realizou-se a revisão do *Manual da usuária e do usuário externos do Siel*.



Ademais, após diagnóstico do elevado número de consultas que poderiam se valer do sistema, mas são recebidas na CGE por ofício, demandando fluxo interno para autuação, atendimento e maior tempo de resposta, foram definidos objetivos estratégicos voltados à disseminação do uso da ferramenta, à maior eficiência na prestação do serviço e à liberação da força de trabalho da CGE para tarefas não automatizáveis. Nesse passo, em 5 de julho de 2023, expediram-se comunicações às presidentes e aos presidentes de todos os Tribunais do país, com vistas a realizar divulgação ativa da disponibilidade do Siel para acesso das autoridades judiciárias a dados biográficos do Cadastro Eleitoral necessários para a realização de diligências processuais.

Como impacto positivo da iniciativa, destaca-se que, em julho, apurou-se aumento de 15% nos registros do perfil Operador Siel, comparativamente a junho – mês anterior ao início das comunicações.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, em relação ao Siel, destacam-se as seguintes melhorias realizadas:

- criação de perfis de acesso ao Siel para cadastramento da área técnica (servidoras e servidores das secretarias de tecnologia da informação do TSE e dos TREs);
- revisão do fluxo de análise dos chamados pela área técnica;
- funcionalidade para alteração de senhas;
- inclusão de defensoras públicas e defensores públicos; e
- inclusão do nome social para usuárias e usuários internos ou externos (parcial).

Outras evoluções encontram-se em fase de levantamento de requisitos ou em fila no cronograma de execução, a saber:

- gestão da franquia de acesso;
- alteração de termos no Siel-Externo;
- inclusão da data do último RAE na resposta padrão do Siel-Externo;
- inclusão do ASE 019 (cancelamento – falecimento) na resposta padrão do Siel-Externo;
- notificação sobre nova solicitação de acesso;



- notificação sobre pedido novo;
- criação do menu Relatórios no Siel-Interno; e
- pesquisa de órgãos.

PJeCor

O uso do Sistema PJeCor, no âmbito das CREs, tornou-se obrigatório a partir de 30 de abril de 2021, data em que esta corregedoria passou a utilizar exclusivamente o referido sistema para tramitação de processos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais e de natureza correccional, exceto os processos que já estavam em tramitação nos sistemas originários.

A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Ofício-Circular n. 15/2022, comunicou a edição do Provimento-CN n. 130, de 24 de junho de 2022, que estabeleceu o uso exclusivo do PJeCor para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação, inclusive julgamento colegiado, dos pedidos de providências, representações por excesso de prazo ou procedimentos de outras classes processuais de natureza disciplinar contra magistradas e magistrados, além de solicitar a implementação no âmbito da Justiça Eleitoral.

Para adequação ao Provimento-CN n. 130/2022, em 2023 foi editado o Provimento-CGE n. 1/2023 e, a partir de interlocução com o CNJ, gestor do Sistema PJeCor, foi possível a implantação das seguintes melhorias:

- correção de erro para acesso ao ambiente de treinamento;
- acesso à ferramenta PJeCor-Tools, para início da criação de ferramenta BI de controle do acervo do PJeCor; e
- configuração do órgão julgador Presidência no ambiente do TSE, além de cadastro de autoridades judiciárias e configuração do papel de servidoras e servidores (CGE e Presidência do TSE envolvidas).

Consulta Situação Eleitoral

Em 12 de julho de 2023, foi disponibilizado o serviço Consulta Situação Eleitoral, em substituição ao antigo Sistema ELOCumpre, cuja finalidade é fornecer aos órgãos públicos previamente cadastrados informações sobre o cumprimento das obrigações eleitorais por parte de pessoas vinculadas a seus quadros.



Com essa ferramenta, os órgãos públicos cadastrados passam a ter subsídios para avaliar a incidência da restrição ao recebimento de vencimentos, remuneração, salário ou proventos, nos termos do art. 7º, § 1º, II, do Código Eleitoral.

Ressalte-se que esse serviço fica sob a gestão da Seot/Csori, destacando-se que, em 2023, procedeu-se à análise de dados de 71 órgãos cadastrados no ELOCumprer para aproveitamento; à elaboração de regras negociais e de fluxo de trabalho para novas solicitações de cadastro; ao alinhamento com a área técnica sobre a revisão do manual e do fluxo de atendimento; à atualização do conteúdo da URL no portal do TSE na internet; e, por fim, a definições sobre a pesquisa massiva.

Consulta Situação Eleitoral

- 71 cadastros analisados para aproveitamento de dados do antigo Sistema ELOCumprer;
- 65 órgãos públicos cadastrados;
- 88 chamados no GSTI de análise de requisitos formais para acesso ao sistema; e
- 1 manual revisado.

Infodip

O Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (Infodip), instituído pela Resolução Conjunta-TSE/CNJ n. 6, de 21 de maio de 2020, como sistemática única de comunicação de situações que impactem no gozo dos direitos políticos, permite o encaminhamento, por via eletrônica, das comunicações de óbitos, suspensão e restabelecimento de direitos políticos e de outras informações dessa natureza, entre órgãos comunicantes e a Justiça Eleitoral, de forma a conferir mais agilidade, uniformidade e segurança no processamento dessas informações e redução de custos aos órgãos comunicantes e à Justiça Eleitoral. Além dos órgãos responsáveis pelo envio de comunicações ao Infodip, poderão ter acesso ao sistema as autoridades policiais e o Ministério Público, que serão cadastrados na forma prevista na Portaria Conjunta-TSE/CNJ n. 7, de 18 de agosto de 2020.



Em 2022, tendo em vista a necessidade de evoluir a gama de comunicações processadas por meio do Infodip, a CGE, a Assessoria de Gestão de Identificação (AGI/TSE) e a STI/TSE atuaram para iniciar o desenvolvimento de solução destinada a criar novas hipóteses de comunicações decorrentes de alterações de nome em razão de casamento, divórcio e redesignação de gênero, bem como mudanças de prenome, com base na nova redação do art. 56 da Lei n. 6.015/1973.

Ademais, a ferramenta encontra-se em constante processo de aprimoramento, cabendo destacar, ainda, as seguintes iniciativas a serem implantadas:

- criação de formulário de comunicação de não persecução penal: em fase de homologação e ajustes propostos pela SEDP/CFCAD;
- implantação do *webservice* no âmbito da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e do TRE/SE para recebimento das comunicações de óbito do Estado de Sergipe diretamente pela Arpen-Brasil: em produção;
- implantação do *webservice* no âmbito do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE) e do TRE/SE para recebimento de comunicações criminais oriundas do TJ/SE: em produção, devendo registrar que o envio das comunicações de extinção de punibilidade e o envio e a resposta às diligências ainda passam por adaptações nos sistemas do TJ/SE;
- implantação do *webservice* entre a Arpen-Brasil e o TRE/SP: em fase de planejamento e definição do cronograma de atividades e estabelecimento de ajustes para o início dos trabalhos; e
- desenvolvimento colaborativo do Infodip pelo TRE/SP, visando ao tratamento de comunicações de redesignação de gênero, alteração do prenome sem motivação, casamento, divórcio e nascimento, considerando as alterações de nomes formuladas com base no art. 56 da Lei n. 6.015/1973, alterado recentemente pela Lei n. 14.832, de 12 de julho de 2022, que prevê o repasse de informações pelos Cartórios de Registro Civil diretamente ao TSE: em fase de planejamento e validação do cronograma de atividades.

Módulo de Inconformidades Biométricas

A coleta biométrica nas operações eleitorais e a utilização da identificação biométrica para exercício do voto têm o objetivo de tornar as eleições ainda



mais seguras. Nesse ciclo de processamento, a Justiça Eleitoral realiza, diariamente, o batimento de todas as biometrias que são coletadas pelos Cartórios Eleitorais.

O tratamento das inconformidades biométricas, assim, é realizado em duas etapas: a primeira no Sistema ELO e a segunda no Abis. Atualmente, o tratamento no ELO está sendo realizado pela CGE, pelas CREs e por algumas zonas eleitorais; e o tratamento no Abis é efetivado exclusivamente pela CGE, por meio do Sistema ETR.

Para aprimoramento do fluxo de tratamento, a CGE, em parceria com a AGI/TSE e com a STI/TSE, tem atuado em evoluções automatizadas de resolução das inconformidades biométricas, em especial, com a integração sistêmica com o Sistema ELO.





INICIATIVAS E PROJETOS PREVISTOS PARA 2024

Dentre os projetos e iniciativas previstos para priorização pela CGE em 2024, destacam-se:

- continuidade do Projeto TN3, com priorização das novas demandas negociais mapeadas e elaboração do *roadmap* 2024 de evoluções dos sistemas de Autoatendimento Eleitoral (Título Net) e de atendimento presencial (Sistema ELO);
- aprofundamento dos estudos acerca de evoluções sistêmicas e normativas relacionadas ao atendimento eleitoral para pessoas privadas de liberdade (Acordo de Cooperação Técnica TSE-CNJ n. 23/2019);
- prosseguimento com o desenvolvimento de melhorias relacionadas ao:
 - › Siel;
 - › Módulo de Convocação de Mesários do Sistema ELO;
 - › SInCo;
 - › PjeCor;
 - › Infodip; e
 - › Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas.
- análise da necessidade de adequação de procedimentos relativos ao Cadastro Eleitoral às previsões da LGPD;
- realização de inspeções pela CGE em TREs;
- realização de inspeções de ciclo em TREs; e
- revisão do conteúdo da CGE na extranet.





ESTATÍSTICAS 2023

ESTATÍSTICAS DO CADASTRO ELEITORAL

Quantidade de operações de RAE em 2023

Mês	Alistamento	Transferência	Revisão	Segunda via	Total
Janeiro	225.836	112.332	162.022	14.250	514.440
Fevereiro	171.662	91.549	124.778	10.956	398.945
Março	209.070	130.414	172.673	12.984	525.141
Abril	143.287	101.557	130.454	8.209	383.507
Maio	189.090	147.211	181.697	10.822	528.820
Junho	166.325	129.163	161.369	7.683	464.540
Julho	204.762	146.180	187.657	7.306	545.905
Agosto	214.318	174.878	223.430	6.795	619.421
Setembro	211.510	183.572	230.308	6.752	632.142
Outubro	207.831	177.369	234.040	4.922	624.162
Novembro	85.309	76.931	102.851	0	265.091
Total	2.029.000	1.471.156	1.911.279	90.679	5.502.114

Operações requeridas no período de 1º/1 a 21/11/2023. Fonte: Secad/Csele/STI/TSE.

Quantitativo de grupos em coincidência em 2023

Mês	Grupos	Eleitoras/eleitores	Perdas	RAE
Janeiro	3.914	1.833	2.474	3.634
Fevereiro	3.488	1.616	2.215	3.241
Março	4.111	1.828	2.689	3.830
Abril	2.724	1.046	1.913	2.580
Maio	3.759	945	3.007	3.706
Junho	3.048	844	2.388	3.005
Julho	3.125	956	2.347	3.077
Agosto	2.829	933	2.040	2.781



(continuação)

Mês	Grupos	Eleitoras/eleitores	Perdas	RAE
Setembro	2.288	893	1.522	2.239
Outubro	2.348	1.033	1.450	2.293
Novembro	1.193	544	720	1.166
Total	32.827	12.471	22.765	31.552

Dados atualizados até 21/11/2023. Fonte: Secad/Csele/STI/TSE.

ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS²

Processos autuados ou recebidos na CGE em 2023

PJe

Classe	Acervo inicial	Autuados	Baixados	Acervo final
Ação de Investigação Judicial Eleitoral	25	3	4	25
Cumprimento de Sentença	1	0	0	1
Direitos Políticos	361	3.692	3.309	744
Duplicidade/Pluralidade de Inscrições – Coincidências	473	359	245	587
Inquérito Administrativo	3	0	1	2
Pedido de Providências (classe migrada para o PJeCor)	7	1	5	3
Petição Cível	9	2	6	5
Petição Corregedoria (classe extinta)	5	0	5	0
Reclamação (classe excluída da distribuição para a CGE)	2	1	3	0
Regularização de situação do eleitor	1.777	2.475	3.579	673
Representação Especial	1	0	0	1

² Dados atualizados até 20/11/2023.



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Classe	Acervo inicial	Autuados	Baixados	Acervo final
Representação	2	1	0	3
Processo Administrativo	1	2	0	3
Total	2.667	6.536	7.157	2.047

PJeCor

Classe	Acervo	Autuados	Decididos
Pedido de Providências	7	8	13
Representação por Excesso de Prazo	0	1	1
Inspeção	3	3	4
Correição Ordinária	1	1	0
Reclamação Disciplinar	0	0	1
Processo Administrativo Disciplinar contra Magistrado (PADMag)	1	1	0
Total	12	14	19

SEI³

Unidade: **CGE**

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/Congratulações/Convites	9	1
Administração Geral – Aquisição de Material	2	–
Administração Geral – Aviso TCU	1	–

³ Dados atualizados até 20/11/2023.



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Comunicações e solicitações	1.231	7
Administração Geral – Contratação de Serviços	2	–
Administração Geral – Gestão de Contratos	8	–
Administração geral – Auditoria	2	–
Administração Geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	3	–
Administração Geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	14	–
Administração Geral – Eventos e solenidades	10	–
Administração Geral – Gestão das unidades	54	4
Administração Geral – Políticas e normas	12	1
Administração Geral – Projetos especiais	3	–
CGE – Atos e normas	1.817	14
CGE – Dossiê – Ofício CGE	10	1
CGE – Dossiê – Ofício-Circular CGE	2	1
CGE – Dossiê – Portaria CGE	1	1
CGE – Dossiê – Provimento	2	1
CGE – Inspeção	3	–
CGE – Pedido de Providências (PP)	2	–
CGE – Processo CGE	98	3
CGE – Processo de Coincidência (CO)	1	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
CGE – Processo de Direitos Políticos (DP) – Suspensão	71	–
CGE – Processo de Regularização de Situação de Eleitor (RS) – Prestação de contas	1	–
CGE – Processo de Regularização de Situação de Eleitor (RS) – Regularização de histórico	1	–
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	143	1
Eleições – Correspondências dos TREs	6	–
Eleições – Não oficiais e similares	1	–
Eleições – Partido político	4	–
Eleições – Políticas e normas	19	1
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	6	–
Gestão Documental – Políticas e normas	1	–
Gestão da Informação – Serviços de editoração, impressão e/ou revisão de textos	6	–
Gestão da informação – Publicação	2	–
Material e patrimônio – Administração de material	2	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	2	–
Orçamento e finanças – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Assentamento funcional	1	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Pessoal – Assistência médica complementar	1	–
Pessoal – Auxílio moradia	1	–
Pessoal – Campanhas e programas da área de Saúde	1	–
Pessoal – Cargos e funções	12	–
Pessoal – Desenvolvimento organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	3	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	1	–
Pessoal – Eventos corporativos	1	–
Pessoal – Férias	2	–
Pessoal – Informações	1	–
Pessoal – Licença gestante, adotante e/ou paternidade	1	–
Pessoal – Lotação	6	–
Pessoal – Magistrados	1	–
Pessoal – Modalidades de trabalho	10	1
Pessoal – Pagamento de pessoal	2	1
Pessoal – Passagens	2	–
Pessoal – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Redistribuição	1	–
Pessoal – Reembolso de vacina	2	–
Pessoal – Requisição e cessão de servidor	2	–
Serviços – Obras	3	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Serviços – Solicitação de serviços	2	–
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–
TI – Corporativos	1	–
TI – Eleitoral	12	–
TI – Gestão e Governança	5	–
TI – Infraestrutura	5	–
TI – Integração	1	–
Tecnologia da Informação – Solicitação de desenvolvimento de sistemas	1	–
Total	3.638	38

Unidade: **ASCGE**

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Aquisição de material	1	–
Administração Geral – Comunicações e solicitações	38	1
Administração Geral – Gestão de contratos	2	–
Administração Geral – Auditoria	1	–
Administração Geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	5	–
Administração Geral – Eventos e solenidades	3	–
Administração Geral – Gestão das unidades	18	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Políticas e normas	3	–
Administração Geral – Projetos especiais	2	–
CGE – Atos e normas	48	11
CGE – Processo CGE	15	–
Eleições – Correspondências dos TREs	1	–
Eleições – Partido político	1	–
Eleições – Políticas e normas	7	–
Gestão da Informação – Serviços de editoração, impressão e/ou revisão de textos	2	–
Gestão da Informação – Publicação	1	–
Material e Patrimônio – Administração de patrimônio	1	–
Material e Patrimônio – Solicitação de material permanente	1	–
Orçamento e Finanças – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Ajuda de custo	1	–
Pessoal – Desenvolvimento organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	1	–
Pessoal – Lotação	1	–
Pessoal – Modalidades de trabalho	1	–
Pessoal – Redistribuição	1	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Pessoal – Reembolso odontológico	3	–
Serviços – Solicitação de serviços	1	–
TI – Eleitoral	5	–
TI – Gestão e governança	2	–
TI – Integração	1	–
Total	171	12

Unidade: **CFCAD**

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/ Congratulações/Convites	2	–
Administração Geral – Comunicações e solicitações	403	1
Administração Geral – Gestão de contratos	1	–
Administração Geral – Auditoria	1	–
Administração Geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–
Administração Geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	3	–
Administração Geral – Eventos e solenidades	3	–
Administração Geral – Gestão das unidades	11	–
Administração Geral – Projetos especiais	2	–
CGE – Atos e normas	918	6
CGE – Processo CGE	9	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
CGE – Processo de Direitos Políticos (DP) – Suspensão	7	2
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	9	–
Eleições – Correspondências dos TREs	1	–
Eleições – Políticas e normas	2	–
Material e patrimônio – Administração de patrimônio	2	1
Material e patrimônio – Solicitação de material permanente	2	2
Orçamento e finanças – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Desenvolvimento organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	2	–
Pessoal – Educação corporativa – Ação de capacitação	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	1	–
Pessoal – Modalidades de trabalho	5	4
Pessoal – Reembolso odontológico	2	2
Serviços – Solicitação de serviços	1	–
TI – Eleitoral	4	–
TI – Gestão e Governança	1	–
TI – Integração	1	–
Total	1.396	18



Unidade: **Coaju**

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/ Congratulações/Convites	1	1
Administração Geral – Comunicações e solicitações	123	15
Administração Geral – Gestão de contratos	1	–
Administração Geral – Auditoria	1	–
Administração Geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros ajustes	1	–
Administração Geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	6	–
Administração Geral – Eventos e solenidades	2	–
Administração Geral – Gestão das unidades	16	2
Administração Geral – Políticas e normas	7	2
Administração Geral – Projetos especiais	2	–
CGE – Atos e Normas	414	35
CGE – Pedido de Providências (PP)	1	1
CGE – Processo CGE	26	6
CGE – Processo de Direitos Políticos (DP) – Suspensão	1	–
Eleições – Cadastro Eleitoral – Consulta	89	3
Eleições – Correspondências dos TREs	4	–
Eleições – Não oficiais e similares	1	1



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Eleições – Partido político	1	–
Eleições – Políticas e normas	7	3
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	2	–
Gestão da Informação – Serviços de editoração, impressão e/ou revisão de textos	2	–
Material e Patrimônio – Administração de patrimônio	2	–
Orçamento e Finanças – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Cargos e funções	4	–
Pessoal – Desenvolvimento organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	1	–
Pessoal – Informações	2	–
Pessoal – Modalidades de trabalho	7	1
Pessoal – Pagamento de pessoal	1	–
Pessoal – Políticas e normas	1	–
Solicitação de credenciamento de missão de observação eleitoral	1	–
TI – Eleitoral	8	1
TI – Gestão e governança	2	–
TI – Infraestrutura	1	–
TI – Integração	1	–
Total	743	71



Unidade: **Csori**

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Administração Geral – Agradecimentos/ Congratulações/Convites	2	–
Administração Geral – Aquisição de material	1	–
Administração Geral – Comunicações e solicitações	39	2
Administração Geral – Correspondências/ Consultas (art. 13 da IN n. 1/2011)	4	–
Administração Geral – Gestão de contratos	1	–
Administração Geral – Auditoria	1	–
Administração Geral – Convênio, acordo de cooperação técnica e outros	1	
Administração Geral – Estudos, levantamentos e pesquisas	1	–
Administração Geral – Eventos e solenidades	2	–
Administração Geral – Gestão das unidades	13	–
Administração Geral – Políticas e normas	2	–
Administração Geral – Projetos especiais	2	–
CGE – Atos e normas	95	4
CGE – Dossiê – Ofício CGE	6	1
CGE – Inspeção	2	–
CGE – Pedido de Providências (PP)	4	–
CGE – Processo CGE	30	1
CGE – Processo de Coincidência (CO)	2	–
CGE – Processo de Direitos Políticos (DP) – Suspensão	1	–



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
Eleições – Correspondências dos TREs	1	–
Eleições – Políticas e normas	1	–
Gestão Documental – Criação e produção de documentos	1	–
Gestão da Informação – Serviços de editoração, impressão e/ou revisão de textos	2	–
Gestão da Informação – Publicação	2	–
Orçamento e Finanças – Políticas e normas	1	–
Pessoal – Ajuda de custo	1	–
Pessoal – Assistência médica complementar	1	–
Pessoal – Auxílio moradia	1	–
Pessoal – Cargos e funções	4	–
Pessoal – Desenvolvimento organizacional – Levantamentos, pesquisas e diagnósticos	2	–
Pessoal – Educação corporativa – ação de capacitação	1	–
Pessoal – Evento de educação corporativa	1	–
Pessoal – Lotação	3	–
Pessoal – Modalidades de trabalho	7	–
Pessoal – Passagens	1	–
Pessoal – Requisição e cessão de servidor	1	–
Serviços – Solicitação de serviços	2	–
TI – Eleitoral	2	–



(continuação)

Tipo	Com tramitação no período	Com andamento aberto na unidade ao final do período
TI – Gestão e Governança	1	–
TI – Integração	1	–
Total	246	8

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES⁴

Expedientes da CGE – 2023

Expedientes da CGE – 2023	Quantidade
Orientações realizadas via <i>e-mail</i> ao eleitorado	189
Orientações sobre o Siel às CREs e a usuárias e usuários externos	399
Orientações realizadas por meio de respostas a relatos no SAC da Ouvidoria	137
Orientações sobre o Sistema Consulta Situação Eleitoral	4
Orientações a unidades do TSE sobre assuntos de atribuição da CGE	2
Revisão na <i>Carta de Serviços</i>	3
Materiais orientativos elaborados	3
Ofícios-Circulares	82
Provimentos	3
Portaria	3
Ofícios	519

⁴ Período de referência: 1º de janeiro a 20 de novembro de 2023.



Certidões – 2023

Certidões – 2023	Quantidade
Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral	47
Certidão de Quitação Eleitoral	39
Certidão de Crimes Eleitorais	64
Certidão Circunstanciada	6

Comunicações de alteração de prenome – 2023

Comunicações de alteração de prenome – 2023	Quantidade
Comunicações de alteração de prenome e gênero, formuladas com base no art. 56 da Lei n. 6.015/1973, alterado recentemente pela Lei n. 14.832/2022 (setembro de 2022 a outubro de 2023) e Provimento-CNJ n. 73, de 28 de junho de 2018.	>2.900

Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023

Atualização de conteúdo no portal do TSE na internet – 2023	Quantidade
URLs de gestão da CGE atualizadas	45
URLs de gestão da CGE revisadas para adequação à flexão de gênero	46
Solicitações de revisão em URLs enviadas à SGWeb/Coweb/Secom	154
Conferência de atualização dos conteúdos das URLs	70



Atualização da intranet do TSE – 2023

Atualização da Intranet do TSE – 2023	Quantidade
Organização de URLs de gestão da CGE na intranet em planilha para o projeto de atualização	25

ESTATÍSTICAS DE SISTEMAS 2023

Siel

Dados de gestão do Siel	Quantidade
Abertura e acompanhamento de requisições de serviços no GSTI para alteração de franquia mensal de acesso ao Siel	139
Chamados com orientações sobre o Siel no GSTI concluídos	14
Orientações sobre o Siel às CREs e a usuárias e usuários externos	399
Cadastramento ou exclusão de administradoras e administradores regionais	72
Análise de solicitações de cadastro por autoridades (autoridade judicial, MP e delegadas e delegados de polícia e defensorias) no Siel-Interno	11
Procedimentos realizados no Siel-Interno para atendimento de demandas de usuárias externas e usuários externos	84

Dados atualizados até 20/11/2023.

Dados de utilização do Siel – Pesquisas realizadas								
UF	Ministério Público	Delegacias de Polícia	Defensoria Pública	Judiciário	Total de pesquisas	Pedidos respondidos pela CRE	Solicitações de cadastro de gestores(as) deferidas pela CRE	Operadores(as) cadastrados(as) por gestor(a)
AC	295	191	0	726	1.212	1	27	31
AL	2.239	461	1.827	6.634	11.161	4	111	72
AM	9.626	604	2.672	34.335	47.237	480	168	133
AP	3.598	290	0	2.605	6.493	1	64	57
BA	9.452	1.052	5.601	50.629	66.734	29	371	376
CE	3.449	2.510	981	18.489	25.429	39	200	178



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

(continuação)

Dados de utilização do Siel – Pesquisas realizadas								
UF	Ministério Público	Delegacias de Polícia	Defensoria Pública	Judiciário	Total de pesquisas	Pedidos respondidos pela CRE	Solicitações de cadastro de gestores(as) deferidas pela CRE	Operadores(as) cadastrados(as) por gestor(a)
DF	1.350	482	122	19.485	21.439	6	66	66
ES	956	619	0	12.297	13.872	4	63	60
GO	12.155	852	1.713	17.110	31.830	52	155	141
MA	2.039	893	3.183	29.241	35.356	20	204	116
MG	4.851	907	2.723	74.933	83.414	55	367	323
MS	512	618	38	12.795	13.963	6	67	91
MT	5.199	487	2.720	8.915	17.321	7	148	95
PA	30.687	21.360	6.138	27.407	85.592	118	363	313
PB	491	519	130	2.963	4.103	1	49	49
PE	20.776	1.412	1.584	34.618	58.390	24	246	208
PI	578	2.603	956	5.527	9.664	4	118	86
PR	21.604	3.585	4.517	113.651	143.357	1.931	291	302
RJ	3.903	126	4.970	14.134	23.133	22	360	232
RN	1.466	321	282	5.890	7.959	12	67	58
RO	4.487	186	246	8.338	13.257	7	74	71
RR	4.028	35	128	2.188	6.379	0	23	15
RS	17.381	450	1.123	46.363	65.317	17	179	130
SC	538	828	2.114	238.619	242.099	4	140	119
SE	3.095	146	14	5.277	8.532	3	36	32
SP	31.522	4.473	111	170.021	206.127	84	534	759
TO	4.561	338	285	10.647	15.831	88	61	69
TOTAL	200.838	46.348	44.178	973.837	1.265.201	3.019	4.552	4.182

Dados atualizados até 11/10/2023.

SInCo

Processos de acompanhamento	Quantidade
Correição	6
Relatório anual de atividades	1
Relatório mensal de atividades	13
Inspeção	1



(continuação)

Processos de acompanhamento	Quantidade
Autoinspeção final	2
Autoinspeção	16
Autoinspeção inicial	66
Autoinspeção anual	33

Dados atualizados até 20/11/2023.

Consulta Situação Eleitoral (antigo ELOCumpre)

Tipo	Quantidade
Órgãos públicos cadastrados	65
Análise de dados de órgãos cadastrados no ELOCumpre	71
Revisão do manual	1
Análise de chamados no Sistema GSTI	88

Dados atualizados até 20/11/2023.

BPSDP

Tipo	Quantidade
Registro de perda da nacionalidade brasileira	276

Dados atualizados até 20/11/2023.

Módulo de Tratamento de Inconformidades Biométricas

Tipo	Quantidade
Tratamento das Inconformidades Biométricas no ETR (exclusão dos dados no Abis)	150

Dados atualizados até 20/11/2023.



Infodip

Tipo de comunicação (inclusões)	Quantidade
Condenação por ato de improbidade administrativa recebida	11
Ocorrência de situação fática da Lei Complementar n. 64/1990	199
Total	210

Dados atualizados até 20/11/2023.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Cursos, eventos e treinamentos

Tipo	Quantidade	Participantes
Roda de conversa sobre o SInCo e o PJeCor	4 turmas	102
Encontro Boas Práticas CGE 2022/2023	2 dias de evento	201

Dados atualizados até 20/11/2023.





ANEXO

Provimentos 2023



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PROVIMENTO CGE nº 1/2023

Dispõe sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJeCor) pelas Corregedorias Eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965:

Considerando a implantação nacional do PJeCor como sistema para tramitação de processos de competência das Corregedorias de Justiça (Resolução-CNJ nº 320, de 18 de maio de 2020);

Considerando as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional de Justiça quanto à utilização do PJeCor como sistema informatizado único por todas as Corregedorias, com vistas a padronizar procedimentos e garantir maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correccionais (Provimento-CN nº 130, de 24 de junho de 2022); e

Considerando a competência correccional e disciplinar das Corregedorias Eleitorais (Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS QUE TRAMITAM NO PJECOR

Art. 1º No âmbito das Corregedorias Eleitorais, os procedimentos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais e os processos de natureza correccional serão obrigatoriamente autuados, processados e decididos no Sistema PJeCor.

§ 1º Aplica-se o previsto no *caput* deste artigo à fase recursal, incumbindo à Presidência de cada Tribunal, no âmbito de sua autonomia, definir se o fluxo colegiado a ser adotado será o comum ou o alternativo.

§ 2º O procedimento de natureza disciplinar em que se apure conduta de servidora ou servidor poderá, a critério da autoridade competente, tramitar no PJeCor.



CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DE PERFIS PELAS CORREGEDORIAS

Art. 2º As Corregedorias Regionais Eleitorais cadastrarão os perfis de acesso ao PJeCor para atuação nos procedimentos sob sua competência, com estrita observância do manual disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça para inclusão de usuárias e usuários.

§ 1º Em cada Corregedoria Regional Eleitoral, o cadastramento referido no *caput* deste artigo será incumbido a no mínimo duas pessoas servidoras da unidade, cujos nomes serão previamente informados à Corregedoria-Geral Eleitoral para que lhes seja atribuído o perfil de cadastrador.

§ 2º As Corregedorias Regionais são responsáveis por manter atualizados no sistema os perfis de servidores cadastradores, de usuárias(os) e de autoridades judiciárias.

Art. 3º Os perfis de usuário serão atribuídos à autoridade, à servidora ou ao servidor de acordo com sua atuação, entre as seguintes:

I – Corregedor;

II – Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III – Assessoria – Assessor: a servidoras e servidores indicados para atuar em processos no gabinete;

IV – Assessoria – Servidor Chefe: a servidoras e servidores que atuarão nos gabinetes em casos excepcionais do sistema PJeCor;

V – Seção de Cumprimento – Servidor-Geral: a servidoras e servidores de secretaria indicados para movimentação de processos que tramitarão perante a Corregedoria;

VI – Seção de Cumprimento – Secretário da Sessão: a servidoras e servidores indicados para movimentação de processos submetidos ao colegiado;

VII – Seção de Arquivamento – Servidor-Geral: a servidoras e servidores designados para movimentar processos arquivados no órgão julgador da Corregedoria.

Art. 4º Serão também cadastradas no PJeCor, por cada Corregedoria Regional Eleitoral:

I – Ente: unidade vinculada a cada órgão, que figura como parte processual na atuação;

II – Procuradoria: agrupamento vinculado a um ente, no qual serão incluídos suas procuradoras e seus procuradores;

III – Procurador(a): servidora, servidor ou membro da Justiça Eleitoral cadastrado(a) na Procuradoria com a função de praticar atos processuais em nome do ente.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370199 v1



CAPÍTULO III
DAS COMUNICAÇÕES E DA PRÁTICA DE ATOS

Art. 5º As citações, intimações e notificações dirigidas às Presidências e Corregedorias de outros Tribunais, às Zonas Eleitorais e aos órgãos internos do respectivo Tribunal serão efetivadas no sistema PJeCor, dispensada a expedição de ofício.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, as unidades judiciais e os órgãos referidos serão previamente cadastrados no sistema como entes e respectivas Procuradorias, cabendo a titulares ou chefias informar à Corregedoria cadastradora os nomes de servidoras ou servidores que atuarão como procuradores nos processos de interesse da unidade ou órgão, bem como manter atualizada essa informação.

§ 2º As juízas e os juízes eleitorais são procuradores naturais dos entes a que se vinculam, podendo delegar a função de procurador da Zona Eleitoral à(ao) chefe de cartório mediante comunicação à respectiva Corregedoria Regional, para que esta providencie o cadastro da pessoa indicada.

Art. 6º Magistradas e magistrados ou servidoras e servidores em desfavor dos quais for instaurado procedimento de natureza disciplinar receberão via sistema PJeCor, por meio do perfil *jus postulandi*, as comunicações que lhes forem dirigidas.

Art. 7º As Corregedorias Regionais, quando necessitarem comunicar à Corregedoria-Geral o andamento de processos administrativos ou disciplinares sob sua competência, utilizarão a opção “Outros destinatários”, disponível no sistema, e selecionarão o ente Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, com sua respectiva Procuradoria.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deste artigo dispensa o envio de ofício com a mesma finalidade.

Art. 8º A cidadã ou o cidadão que não tenha acesso ao PJeCor poderá apresentar petições e documentos por outro meio, digital ou físico, a fim de que a Corregedoria Regional Eleitoral promova sua autuação ou juntada no sistema.

§ 1º Para fins de controle de autenticidade das manifestações recebidas por meios externos ao PJeCor, a autuação ou juntada somente será efetivada se a pessoa postulante:

I – informar o CPF, endereço de residência e juntar documento oficial de identificação com foto;

II – informar, se houver, o endereço eletrônico para recebimento de comunicações; e

III – juntar instrumento de mandato, se a parte for representada por advogada ou advogado.

§ 2º Em caso de não atendimento a alguma das prescrições dos incisos I e III do § 1º deste artigo, a Corregedoria Regional Eleitoral solicitará, pelo *e-mail* informado, que a pessoa apresente os documentos ou dados faltantes no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de descarte da petição.

§ 3º Caberá a cada Corregedoria Regional Eleitoral disponibilizar, em sua página no sítio eletrônico do respectivo Tribunal, informações específicas sobre o *e-mail*, o sistema ou a localização da unidade para recebimento de petições e documentos na forma deste artigo.

§ 4º Os relatos recebidos na Ouvidoria e que contenham pedido de apuração de fato de natureza disciplinar receberão o tratamento previsto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370199 v1



**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º O acervo de processos de natureza disciplinar contra autoridades judiciárias eleitorais que tramitem em autos físicos ou em sistemas computacionais diversos, inclusive no PJe, e que não se encontrem aptos para decisão no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência deste Provimento deverá ser migrado para o PJeCor.

Parágrafo único. Os processos migrados na forma deste artigo, à exceção da reclamação por excesso de prazo, serão autuados na classe reclamação disciplinar, com devida informação do assunto.

Art. 10. Serão inativados e excluídos do PJe os padrões previstos no Provimento-CGE nº 5 de 15 de abril de 2019 relativos a procedimentos disciplinares no PJe que devem tramitar obrigatoriamente no PJeCor, sem prejuízo do prosseguimento dos feitos em curso, observado o disposto no art. 9º deste Provimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes padrões:

I – Processo Administrativo Disciplinar contra servidor (classe 1262), tendo em vista a facultatividade prevista no art. 1º, § 2º, deste Provimento; e

II – Inquérito Administrativo (classe 12466).

Art. 11. Incumbe à Presidência de cada Tribunal Eleitoral configurar o PJeCor para fins de julgamento pelo colegiado competente:

I – de processo administrativo disciplinar contra magistradas e magistrados do próprio Tribunal;

II – dos recursos contra decisões monocráticas de corregedora ou corregedor.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Na autuação de procedimentos no PJeCor, as Corregedorias Regionais Eleitorais observarão as classes e os assuntos previstos no Sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. O atendimento a usuárias e usuários do PJeCor, no que diz respeito a ocorrências técnicas e negociais, será feito pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de canais disponibilizados.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral Eleitoral o atendimento a dúvidas de primeiro nível de usuárias e usuários finais do PJeCor no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, bem como a orientação de procedimentos uniformes dirigidos às Corregedorias Regionais Eleitorais.

§ 2º Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão garantir o atendimento de primeiro nível a usuárias e usuários finais do PJeCor na respectiva circunscrição.

Art. 14. Aplicam-se à utilização do PJeCor, no que couber, as normas relativas ao PJe previstas na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 15. Revogam-se o Provimento-CGE nº 5 de 15 de abril de 2019 e o Provimento-CGE nº 5 de 29 de abril de 2021.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370199 v1



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

 Documento assinado eletronicamente em **22/02/2023, às 19:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2370199&crc=7D601C71, informando, caso não preenchido, o código verificador **2370199** e o código CRC **7D601C71**.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370199 v1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 2/2023

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 59 da Res.-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As corregedorias eleitorais, no âmbito de sua competência, realizarão inspeções e correições nos tribunais regionais eleitorais e nas zonas eleitorais, com os seguintes objetivos:

- I – aferir a qualidade, a regularidade e a eficiência das atividades cartorárias;
- II – prevenir a ocorrência de falhas; e
- III – promover a melhoria contínua dos processos de trabalho da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As inspeções e correições serão autuadas e tramitarão no Sistema PJeCor e utilizarão, como ferramenta auxiliar, o Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

Art. 2º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I – inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento das unidades dos tribunais regionais eleitorais ou dos Juízos eleitorais, havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços e a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral ou pelas corregedorias regionais eleitorais, conforme suas competências;

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



II – inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado por Corregedoria Regional Eleitoral em determinada Zona Eleitoral durante o ciclo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III – autoinspeção anual: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV – autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral;

V – autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta;

VI – correição: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais (Resolução TSE nº 23.657, art. 4º, VII);

VII – cronograma de inspeções e de inspeções de ciclo: calendário semestral ou anual com a identificação dos órgãos eleitorais a serem inspecionados no respectivo período;

VIII – ciclo: período delimitado pela respectiva Corregedoria Regional Eleitoral para a realização de inspeções em todas as zonas eleitorais da Unidade Federativa;

IX – período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados; e

X – relatório de inspeção/correição: documento em que a autoridade judicial que presidir a inspeção ou a correição analisa os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no SInCo e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades das unidades inspecionadas ou correcionadas.

Art. 3º No uso do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral, serão empregados os seguintes termos:

I – processo de acompanhamento: conjunto de procedimentos de inspeção ou correição instaurados em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, com roteiro a ser seguido e preenchido durante a execução do procedimento, em que serão observadas as seguintes etapas:

a) em elaboração: fase em que são inseridas informações, dados iniciais, roteiro e unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral avaliada;

b) elaborado: cadastramento encerrado e procedimento disponível para execução em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

c) em andamento: execução iniciada, mediante preenchimento do roteiro, em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral; e

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



d) concluído: finalizados os procedimentos de inspeção ou correção aplicados em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

II – procedimento: instrumento de avaliação dos serviços de unidade do Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, em período determinado, com o uso de roteiro, mediante inspeção ou correção, o qual observará as seguintes etapas:

a) instaurado: procedimento cadastrado em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral a ser avaliada e pronto para ser executado, mediante preenchimento do respectivo roteiro;

b) em execução: procedimento iniciado mediante o preenchimento do roteiro; e

c) finalizado: roteiro totalmente preenchido e procedimento encerrado para a unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral avaliada;

III – tipo de procedimento: espécie de procedimento correccional ou de relatório de atividades a ser instaurado em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral;

a) inspeção: tipo de procedimento previsto no art. 2º, I;

b) inspeção de ciclo: tipo de procedimento previsto nos art. 2º, II;

c) autoinspeção anual: tipo de procedimento previsto no art. 2º, III;

d) autoinspeção inicial: tipo de procedimento previsto no art. 2º, IV;

e) autoinspeção final: tipo de procedimento previsto no art. 2º, V;

f) correção: tipo de procedimento previsto no art. 2º, VI;

g) relatório mensal de atividades: tipo de procedimento previsto no art. 58; e

h) relatório anual de atividades: tipo de procedimento previsto no art. 58;

IV – roteiro: questionário formado por um conjunto de categorias, grupos e quesitos organizados, com o objetivo de subsidiar a análise da regularidade dos serviços da Justiça Eleitoral, conforme as definições abaixo:

a) categoria: conjunto de grupos ou de quesitos classificados no roteiro por área de interesse;

b) grupo: subdivisão de uma categoria, formado por um conjunto de quesitos; e

c) quesito: item em que é avaliado o serviço eleitoral.

V – levantamento de dados: conjunto de procedimentos de inspeção ou correção instaurados pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral em unidade de Tribunal Regional ou Zona Eleitoral, com roteiro a ser seguido e preenchido, podendo abranger mais de uma etapa; e

VI – calendário: funcionalidade do SInCo para cadastro e disponibilização das informações sobre os procedimentos de inspeção e/ou correção que serão realizados.

Art. 4º A Corregedoria Regional realizará inspeções e correções em zonas eleitorais quando entender necessário ou por determinação do tribunal a que é vinculada.

Art. 5º A Corregedoria-Geral realizará correções ou inspeções em zonas eleitorais, corregedorias e tribunais regionais por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, a pedido de Corregedoria Regional, ou quando entender necessário.

Art. 6º As inspeções e correções poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



I – presencial: realizada quando houver o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correição, ou da comissão por ela designada, ao Tribunal ou Juízo Eleitoral;

II – virtual: realizada a distância, por intermédio de ferramentas de videoconferência ou similares, dispensando o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral que presidirá a inspeção ou correição e da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral; e

III – semipresencial: quando a inspeção ou correição for realizada de forma virtual, mas exigir a verificação *in loco* de determinados fatos, impondo o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral ou da comissão por ela designada ao Tribunal ou Juízo Eleitoral.

§ 1º Caberá à autoridade judiciária eleitoral, nas inspeções e correições que presidir, decidir a modalidade do procedimento.

§ 2º A Corregedora ou o Corregedor poderá delegar a outras autoridades judiciárias eleitorais a realização dos trabalhos de inspeção e correição ou de atos, ficando o relatório condicionado a sua aprovação.

§ 3º As autoridades judiciárias referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão incumbir servidoras e servidores das corregedorias da prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para a elaboração do relatório de inspeção ou correição.

§ 4º O § 3º deste artigo não se aplica à assinatura do relatório de inspeção ou correição ou a atos decisórios no curso do procedimento.

§ 5º Durante as inspeções e correições, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Eleitoral e, quanto aos físicos, presencialmente nas sedes dos respectivos tribunais ou juízos eleitorais.

§ 6º No exercício de sua função, a Corregedora ou o Corregedor Eleitoral poderá ser acompanhado de outras autoridades judiciárias e de equipes de apoio administrativo ou de perícia.

§ 7º As inspeções e correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correccional dos tribunais.

Art. 7º O ato de instauração da inspeção, das autoinspeções e da correição conterá:

I – a menção dos fatos ou dos motivos determinantes do procedimento;

II – o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;

III – A modalidade do procedimento, dentre aquelas previstas no art. 6º deste Provimento;

IV – a indicação das autoridades judiciárias auxiliares e das equipes que participarão dos trabalhos, se houver;

V – o prazo de duração dos trabalhos;

VI – a indicação das unidades do Tribunal ou dos juízos e serventias eleitorais a serem submetidos ao procedimento;

VII – a ordem de publicação do ato de instauração do procedimento e outras determinações julgadas necessárias.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, a Corregedoria Eleitoral poderá designar comissão permanente responsável pelos trabalhos de inspeção, por meio de ato a ser atualizado conforme alteração na composição.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Art. 8º Ao início das atividades de inspeção e correção, a autoridade judiciária que a presidir mandará:

I – autuar o processo no PJeCor na classe Inspeção (Insp) ou Correção Extraordinária (CorExt);

II – instaurar o procedimento, observado o disposto no art. 7º deste Provimento;

III – publicar o ato de instauração do procedimento na imprensa oficial e no sítio do tribunal na internet;

IV – oficiar à unidade judiciária a ser submetida ao procedimento para que, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, dê publicidade ao ato de instauração, mediante publicação no sítio do tribunal regional na internet ou afixação em local visível do cartório eleitoral, conforme o caso;

V – oficiar ao Ministério Público Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil e a outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

§ 1º Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, quando se tratar de procedimento realizado pela Corregedoria-Geral, serão cientificadas a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e a Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento no PJeCor, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema.

§ 3º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá dispensar a autuação no PJeCor dos expedientes relativos à autoinspeção anual, inicial ou final.

Art. 9º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização de inspeção, autoinspeção ou correção, salvo, pelo tempo estritamente necessário, em situação excepcional devidamente justificada.

Parágrafo único. Quanto for o caso, a autoridade judiciária responsável pelo procedimento adotará providências para divulgar, com a antecedência possível, o período em que o atendimento será suspenso, bem como eventual prorrogação.

Art. 10. Recebida, por qualquer meio, manifestação do Ministério Público, de entidades públicas ou privadas e de cidadãos e cidadãos a respeito dos serviços prestados pelas unidades dos tribunais ou pelas zonas eleitorais submetidas à inspeção ou correção, será feita sua juntada aos autos do PJeCor, para análise das providências cabíveis.

Art. 11. A autoridade judiciária eleitoral competente poderá determinar a realização de audiência pública para o oitiva de reclamações, notícias e sugestões pertinentes ao objeto da inspeção ou correção.

§ 1º Poderão ser convidados para a audiência pública, a critério da autoridade responsável por sua realização, membros do respectivo tribunal, outras autoridades judiciárias, o órgão do Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e representantes de outros órgãos e de entidades.

§ 2º A data de realização da audiência será publicada, por edital, na imprensa oficial.

§ 3º As pessoas interessadas que quiserem manifestar-se na audiência pública deverão inscrever-se previamente.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



§ 4º As manifestações serão feitas oralmente em até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual prazo a critério da autoridade que presidir a audiência, e seguirão a ordem de inscrição.

§ 5º Se, durante a manifestação oral, for apresentada reclamação sobre conduta de magistrada, magistrado, servidora ou servidor, a autoridade judiciária eleitoral solicitará que quem a formulou apresente arrazoado sobre o fato ou aguarde o término da audiência pública para redução a termo de suas declarações.

§ 6º Na hipótese do § 5º deter artigo, se a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor referido estiver presente, poderá fazer uso da palavra para prestar esclarecimentos, por prazo a ser fixado pelo autoridade que presidir a audiência pública em tempo não inferior ao dobro daquele utilizado por quem formulou a reclamação, devendo as declarações serem reduzidas a termo.

§ 7º A autoridade judiciária zelará pela preservação das garantias processuais de qualquer pessoa à qual, no curso da audiência pública, se impute conduta irregular, vedada a realização de interrogatório ou outro ato não programado que possa acarretar prejuízo a eventual defesa.

§ 8º Independentemente de exercer a faculdade prevista no § 6º deste artigo, a magistrada, o magistrado, a servidora ou o servidor contra quem for dirigida a reclamação será notificada(o) para tomar ciência do teor do arrazoado ou do termo de declarações respectivo, podendo se manifestar por escrito, nos termos deste provimento.

§ 9º Havendo indícios de que o fato objeto da reclamação constitui, em tese, infração disciplinar, a autoridade judiciária procederá de acordo com as disposições aplicáveis à espécie.

Art. 12. No caso de processo sob sigredo de justiça ou que deva tramitar de forma sigilosa, caberá à autoridade judiciária eleitoral que presidir a inspeção ou correição determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Art. 13. As informações e a documentação, bem como as manifestações ou os esclarecimentos solicitados em razão de inspeção ou correição devem ser disponibilizados, no prazo fixado, à Corregedora ou ao Corregedor Eleitoral ou à comissão por ela ou ele designada.

§ 1º Poderão ser requisitados processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, acesso a sistemas informatizados e o que mais for julgado necessário ou conveniente pela Corregedora ou pelo Corregedor à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

§ 2º A inobservância injustificada da determinação constante do caput deste artigo poderá ensejar a responsabilização funcional do agente que lhe der causa, apurada mediante procedimento administrativo disciplinar próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Será designado, para secretariar o procedimento, um integrante da equipe de inspeção ou correição, que ficará responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do relatório.

Art. 15. A autoridade judiciária eleitoral apresentará relatório contendo os resultados da inspeção ou da correição, em até 30 (trinta) dias contados do término do procedimento, sob pena de incorrer em falta funcional sujeita a apuração mediante reclamação disciplinar.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.
2023.00.000001624-2 Documento nº 2370208 v1



Parágrafo único. Nos casos de autoinspeção, a Corregedoria Regional Eleitoral poderá autorizar que, na circunscrição, a exigência prevista no caput deste artigo seja suprida com a conclusão do procedimento no SInCo.

Art. 16. O acompanhamento das determinações impostas em inspeções ou correições se fará no próprio procedimento, salvo quando identificadas falhas ou irregularidades graves, que serão tratadas em procedimento próprio.

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO

Art. 17. As inspeções serão periódicas e realizadas em ciclos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as inspeções poderão ser realizadas fora dos períodos definidos no cronograma.

Art. 18. Se, no curso dos trabalhos da inspeção ou em virtude de reclamações e notícias apresentadas nos termos dos arts. 10 e 11 deste Provimento, forem detectadas irregularidades relevantes ou indícios de condutas graves, as autoridades, servidoras ou servidores referidas(os) serão notificadas(os) para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A fim de facilitar a adoção de medidas corretivas ou a apresentação de esclarecimentos, o despacho previsto no caput conterá a indicação precisa das irregularidades e indícios objeto da diligência, dispensado o relato dos demais achados.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária que presidir o procedimento elaborará o relatório da inspeção.

Art. 19. O relatório da inspeção conterá:

I – a indicação e a descrição das irregularidades eventualmente encontradas, as explicações apresentadas e outros elementos relevantes coletados;

II – as recomendações voltadas ao aprimoramento do serviço na unidade;

III – as reclamações recebidas durante a inspeção contra o órgão inspecionado e, quando for o caso, o encaminhamento dado;

IV – as boas práticas observadas e que sejam passíveis de divulgação;

V – a manifestação conclusiva da autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento; e

VI – as ações a serem implementadas pela autoridade judiciária eleitoral titular da unidade, que poderão ser objeto de determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso ou outros instrumentos estratégicos.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



Seção I

Da inspeção presencial

Art. 20. A inspeção presencial será efetivada com o deslocamento da autoridade judiciária eleitoral, ou da equipe por ela designada, para o Tribunal ou Zona Eleitoral a ser submetido ao procedimento, mediante a aferição dos serviços, a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e a análise de documentos físicos e digitalizados e de questionários aplicados previamente.

§ 1º O órgão a ser inspecionado será comunicado dos dias e horários de realização dos trabalhos.

§ 2º A equipe designada para a inspeção poderá realizar reuniões com a gestora ou o gestor da unidade do Tribunal, a chefia de cartório ou servidoras e servidores em geral.

§ 3º Ao final do procedimento, será elaborado relatório com a finalidade de definir providências e recomendações, observado o prescrito no art. 17.

§ 4º A critério do Corregedor ou da Corregedora Eleitoral, será realizada reunião de encerramento da inspeção, com a presença das autoridades judiciárias eleitorais envolvidas e da equipe de trabalho.

Seção II

Da inspeção virtual

Art. 21. A inspeção virtual será efetivada pela aferição dos serviços nos tribunais ou zonas eleitorais, entre outras formas, pela consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e pela análise de documentos digitalizados e de questionários aplicados, inclusive com a realização de videoconferência.

Parágrafo único. Para realização da inspeção virtual, serão observados os procedimentos previstos nos parágrafos do artigo anterior, ressalvada, quanto ao disposto no § 4º, a realização da reunião por videoconferência.

Seção III

Da inspeção semipresencial

Art. 22. A inspeção semipresencial observará disposições relativas às modalidades presencial e virtual previstas neste Provimento, combinadas de modo a melhor atender à finalidade do procedimento.

Seção IV

Das inspeções nos tribunais regionais eleitorais pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Art. 23. As inspeções nos tribunais regionais eleitorais serão presididas pela Corregedora-Geral ou pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral ou por autoridade judiciária designada.

Art. 24. Os tribunais regionais eleitorais a serem inspecionados e a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral serão previamente comunicados da realização dos procedimentos.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Art. 25. Caberá à Corregedoria-Geral selecionar os tribunais regionais eleitorais a serem inspecionados, podendo utilizar como subsídio para a escolha critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos e demais informações prestadas pelas subunidades da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 26. Durante as inspeções nos tribunais regionais eleitorais, além de outras providências que a autoridade judiciária eleitoral incumbida do procedimento julgar necessárias, serão inspecionadas, a critério da Corregedoria-Geral, entre outras unidades:

I – a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

II – a Vice-Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral;

III – os gabinetes dos Magistrados e das Magistradas do Tribunal Regional Eleitoral;

IV – a área judiciária; e

V – as áreas técnicas do Tribunal, especialmente as unidades responsáveis pela gestão de pessoas e de Tecnologia da Informação.

Art. 27. Durante a realização do procedimento, poderão ser avaliados, além de outros elementos:

I – na Presidência do Tribunal Regional Eleitoral: dados funcionais e administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual, controle do cumprimento das Metas do CNJ, designações e plantões (escala/compensação);

II – na Vice-Presidência e na Corregedoria Regional Eleitoral: dados funcionais e administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual da Corregedoria e da Vice-Presidência, inspeções e correições nas zonas eleitorais, controle de presença de autoridades judiciárias nas zonas eleitorais, controle de normas expedidas por juízes eleitorais, controle do cumprimento das metas, controle da produtividade dos juízes eleitorais, controle de férias, afastamentos e substituições de autoridades judiciárias eleitorais, cadastro eleitoral e projetos da Corregedoria Regional Eleitoral;

III – nos gabinetes dos Magistrados e das Magistradas dos tribunais regionais eleitorais: dados funcionais e administrativos, sistemas eletrônicos, acervo processual, área penal e plantões;

IV – na área judiciária: dados funcionais e administrativos e situação do acervo processual;

V – na área de gestão de pessoas: dados funcionais e administrativos, redistribuição de servidores, jornada de trabalho e banco de horas, serviço extraordinário, substituição de cargos e funções de chefia ou direção, férias, extinção de zonas eleitorais e requisição de servidores; e

VI – na área de tecnologia da informação: dados funcionais e administrativos, sistemas judiciais, administrativos e eleitorais, estrutura funcional e equipe, infraestrutura tecnológica, governança, gestão de TI e adequação aos normativos.

Art. 28. O período de aferição da regularidade dos serviços das unidades dos tribunais eleitorais abrangerá, em regra, os últimos 12 (doze) meses antes do dia de início da inspeção a ser realizada pela Corregedoria-Geral.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



Seção V

Das inspeções nas zonas eleitorais pelas corregedorias eleitorais

Art. 29. As inspeções serão presididas pelo Corregedor ou pela Corregedora Regional Eleitoral, quando da execução do calendário.

Parágrafo único. O Corregedor ou a Corregedora Regional Eleitoral poderá designar autoridade judiciária para presidir os trabalhos.

Art. 30. A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, na imprensa oficial, no SInCo e no portal do Tribunal na Internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento.

§ 1º O cronograma poderá sofrer alterações conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral e as zonas eleitorais acessarão a ferramenta Calendário, do SInCo, com a finalidade de ciência sobre a programação de inspeções.

§ 3º Caberá a cada Tribunal Regional definir a forma de comunicação à presidência sobre o cronograma previsto no caput.

Art. 31. Caberá à Corregedoria Regional selecionar as zonas eleitorais a serem por ela inspecionadas, podendo utilizar como subsídio para a escolha critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos e demais informações prestadas pelas subunidades da respectiva Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 32. Durante as inspeções nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

- I – quadro de pessoal;
- II – registros cartorários;
- III – processos ou expedientes administrativos;
- IV – processos judiciais;
- V – procedimentos diversos;
- VI – rotinas de alistamento eleitoral;
- VII – rotinas de atualização da situação do eleitor;
- VIII – justificativa eleitoral;
- IX – cancelamento e restabelecimento de inscrições;
- X – direitos políticos;
- XI – componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XII – multa e quitação eleitoral;
- XIII – partidos políticos;

Art. 33. O ciclo de inspeções das zonas eleitorais realizado pelas corregedorias regionais terá a duração máxima de 14 (catorze) anos, considerado o quantitativo de órgãos judiciais pertencentes à circunscrição judiciária eleitoral de cada Unidade Federativa, podendo ser prorrogada em decorrência de situações excepcionais justificadas.

Art. 34. A frequência de inspeções nas zonas eleitorais pelas corregedorias regionais eleitorais observará o percentual mínimo fixado a seguir, para cada biênio, podendo ser alterado em decorrência de situações excepcionais justificadas:

- I – 100% (cem por cento): até 20 (vinte) zonas eleitorais;

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



II – 50% (cinquenta por cento): de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) zonas eleitorais;

III – 35% (trinta e cinco por cento): de 51 (cinquenta e uma) a 100 (cem) zonas eleitorais;

IV – 25% (vinte e cinco por cento): de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) zonas eleitorais;

V – 15% (quinze por cento): de 201 (duzentas e uma) a 300 (trezentas) zonas;

VI – 10% (dez por cento): acima de 300 (trezentas) zonas eleitorais.

§ 1º Se o resultado da aplicação do percentual for uma fração, a quantidade de zonas a serem inspecionadas em determinado biênio poderá ser reduzida para o número inteiro anterior.

§ 2º A Corregedoria Regional pode distribuir livremente a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas no biênio.

§ 3º Cada biênio se iniciará no dia primeiro do mês de janeiro do ano par, finalizando no dia 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 35. A Corregedoria Regional, em anos eleitorais, poderá definir a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas.

Art. 36. O período de aferição da regularidade dos serviços das zonas eleitorais será definido pela Corregedoria Regional respectiva e abrangerá, em regra, os últimos 4 anos antes do início da inspeção ou a data final do último procedimento realizado na Zona Eleitoral até a data da inspeção a ser realizada.

Parágrafo único. O período de aferição não afasta a possibilidade de serem incluídas no relatório irregularidades identificadas até a data de sua entrega.

Seção VI

Da autoinspeção anual

Art. 37. A autoinspeção anual será realizada pela autoridade judiciária que estiver em exercício na Zona Eleitoral, conforme diretrizes definidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais.

Art. 38. A autoinspeção anual terá como finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa da unidade judiciária e o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 39. A autoridade judiciária eleitoral deverá, nos prazos fixados pela respectiva Corregedoria Regional Eleitoral, realizar a autoinspeção anual com base no roteiro homologado pela Corregedoria-Geral e constante do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral, o qual pode ser complementado pela Corregedoria Regional respectiva.

Art. 40. Durante a autoinspeção anual nas zonas eleitorais, além de outras providências que a autoridade judicial eleitoral incumbida julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, além dos constantes das seguintes categorias:

I – instalações físicas da Zona Eleitoral;

II – bens patrimoniais;

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



- III – quadro de pessoal;
- IV – público externo;
- V – registros cartorários;
- VI – controle de documentos e material de expediente;
- VII – editais;
- VIII – processos ou expedientes administrativos;
- IX – processos judiciais;
- X – procedimentos diversos;
- XI – rotinas de alistamento eleitoral;
- XII – rotinas de atualização da situação do eleitor;
- XIII – justificativa eleitoral;
- XIV – cancelamento e restabelecimentos de inscrições;
- XV – direitos políticos;
- XVI – componentes da mesa receptora e apoio logístico;
- XVII – multa e quitação eleitoral;
- XVIII – partidos políticos;
- XIX – urnas eletrônicas.

Art. 41. A autoridade judiciária responsável pela autoinspeção anual deverá informar no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as datas de início e término das correspondentes atividades, para fins de registro, acompanhamento e ulterior fiscalização.

§ 1º O prazo para realização das atividades da autoinspeção anual não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, ressalvados os casos justificados.

§ 2º Ultrapassado o prazo fixado no § 1º deste artigo sem a finalização do procedimento, o atraso será apurado pela Corregedoria Regional Eleitoral correspondente.

Art. 42. Concluída a autoinspeção anual pela autoridade judiciária, o respectivo roteiro deverá ser preenchido no sistema até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Identificada eventual irregularidade ou má prática na Zona Eleitoral inspecionada, a autoridade judiciária eleitoral orientará as servidoras e os servidores, elaborará relatório da autoinspeção e o enviará à Corregedoria Regional em até 30 (trinta) dias.

Seção VIII

Da autoinspeção inicial

Art. 43. A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da Zona Eleitoral, devendo, ao final dos trabalhos, preencher o roteiro e encerrar o procedimento no SInCo.

§ 1º O procedimento poderá ser dispensado, a critério da Corregedoria Regional respectiva, nas seguintes hipóteses:

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

2023.00.000001624-2

Documento nº 2370208 v1



I – quando a assunção da autoridade judiciária na Zona Eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção;

II – quando a autoridade judiciária tiver presidido a autoinspeção anual;

§ 2º Quando a assunção ocorrer no período eleitoral, a critério da Corregedoria Regional Eleitoral, o procedimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o pleito;

Art. 44. Durante as autoinspeções iniciais nas zonas eleitorais, a autoridade judicial verificará a regularidade dos serviços eleitorais e de outras atividades, de acordo com o roteiro disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Seção IX

Da autoinspeção final

Art. 45. Antes da extinção da Zona Eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerça jurisdição deverá realizar a autoinspeção final do órgão judicial, aplicadas, no que couber, as regras desse Provimento relativas à autoinspeção inicial.

§ 1º O roteiro de autoinspeção final conterá quesito que permita o registro de informações detalhadas sobre o acervo transferido, tais como classe, quantidade, fase processual e se há autos com vista.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado pela Corregedoria Regional quando a extinção da Zona Eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.

CAPÍTULO III DAS CORREIÇÕES

Art. 46. As correções poderão ser realizadas a qualquer tempo, instaurando-se mediante ato da corregedoria eleitoral competente, publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos.

§ 1º Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correção poderá ser realizada sem comunicação prévia e independentemente de ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetida ao procedimento.

§ 2º Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pela autoridade judiciária que presidir os trabalhos constarão de relatório preliminar, que será comunicado às autoridades responsáveis pelo órgão submetido ao procedimento, a fim de que possam se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, com ou sem manifestação, a autoridade judiciária eleitoral que presidir o procedimento assentará o relatório definitivo, do qual fará entrega à Corregedoria Eleitoral ou à Presidência do Tribunal Eleitoral, submetendo-o, quando necessário, ao Plenário do Tribunal Eleitoral.

Art. 47. O relatório definitivo da correção descreverá a atividade correccional desenvolvida e as recomendações feitas, com sua fundamentação.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



§ 1º O relatório conterá eventuais medidas adotadas pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos e, quando for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.

§ 2º A Corregedoria Eleitoral, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pelo órgão em que foi realizada a correição, fixando o respectivo prazo.

Art. 48. Aplicam-se ao procedimento da correição, no que couber, as disposições deste Provimento relativas à inspeção.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE INSPEÇÕES E CORREIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL (SINCO)

Seção I

Do funcionamento do SInCo

Art. 49. O SInCo será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção, autoinspeção e correição.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de natureza correccional serão realizados mediante a utilização de roteiros no SInCo, em cujo banco de dados permanecerão arquivados para efeito de documentação e consulta.

Art. 50. A Corregedoria-Geral elaborará roteiros de procedimentos de inspeção para serem executados nos tribunais regionais e de autoinspeção anual e inspeção de ciclo para serem executados nas zonas eleitorais, estruturados por categorias, subdivididas em grupos e quesitos e reunidos pelo grau de afinidade e conveniência.

Art. 51. Os roteiros de procedimentos de inspeção, de autoinspeção inicial e final e de correição serão de livre confecção pela autoridade executora e poderão ser compostos por categorias, grupos ou quesitos constantes do roteiro padrão homologado pela Corregedoria-Geral.

Art. 52. As respostas aos quesitos do roteiro destinado às autoinspeções anuais e inspeções de ciclo serão do tipo quantitativo ou múltipla escolha, apresentadas como "conforme", "não conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica", podendo a Corregedoria-Geral adotar outro tipo de resposta, de acordo com a necessidade.

§ 1º Para cada quesito, haverá um campo de observação, em que poderão ser descritas circunstâncias peculiares indispensáveis à sua apreciação, visando a subsidiar a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

§ 2º Selecionados os tipos de respostas "exige aperfeiçoamento" e "não conforme", o campo de observação do respectivo quesito deverá ser preenchido obrigatoriamente.

§ 3º As respostas "conforme", "não conforme", "exige aperfeiçoamento" e "não se aplica" serão atribuídas aos quesitos, considerando as seguintes inferências:

I – conforme: quando a rotina observada estiver em conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

II – não conforme: quando a rotina observada não estiver em conformidade com a situação desejada ou previamente definida;

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



III – exige aperfeiçoamento: quando a rotina observada necessitar de meros ajustes para se alcançar a situação esperada ou previamente definida;

IV – não se aplica: quando o aspecto indicado não for aplicável à rotina observada.

Art. 53. Os dados qualificadores das unidades dos tribunais regionais eleitorais e zonas eleitorais serão obrigatoriamente preenchidos consoante requerido no início do preenchimento do roteiro ou importados diretamente de sistema próprio.

Art. 54. O prazo para responder a totalidade do roteiro não poderá exceder aquele definido pela autoridade competente para a conclusão dos trabalhos de inspeção e correção, observados os limites estabelecidos na regulamentação da matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de autoinspeção, ultrapassado o prazo 10 (dez) dias úteis sem a finalização do procedimento, o atraso será registrado no sistema para apuração pela Corregedoria Regional Eleitoral correspondente, conforme art. 40, § 2º.

Art. 55. Tão logo concluído o procedimento no sistema, as informações ali inseridas estarão disponíveis a juízos, corregedorias e Presidências dos tribunais eleitorais, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios, pelos quais poderão ser apontados os pontos de ineficiência na prestação dos serviços eleitorais.

Parágrafo único. Os dados inseridos no SInCo, bem como os documentos e relatórios gerados, serão consolidados em histórico no sistema, onde permanecerão, com o escopo de viabilizar eventuais consultas e análises.

Art. 56. O processo de acompanhamento constante do banco de dados que figurar nas situações "Em elaboração" e "Elaborado", após os períodos abaixo indicados, será excluído automaticamente:

I – em elaboração: 1 (um) mês, a partir da data de criação do processo de acompanhamento;

II – elaborado: 3 (três) meses, contados do término do prazo para execução definido pela autoridade competente.

Art. 57. O processo de acompanhamento poderá ser excluído pela unidade que o criou, desde que não haja finalização de algum procedimento.

Parágrafo único. A exclusão de processo de acompanhamento deverá ser solicitada à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, mediante canal de comunicação por ela indicado, quando não houver possibilidade técnica de remoção pela Corregedoria Regional.

Art. 58. O SInCo também poderá ser utilizado, em caráter permanente, na consolidação de dados e informações integrantes dos relatórios de atividades das corregedorias e respectivas zonas eleitorais.

§ 1º Os roteiros a serem utilizados na hipótese do caput deverão ser associados aos procedimentos "Relatório Mensal de Atividades", "Relatório Anual de Atividades" ou àquele eventualmente criado pela Corregedoria-Geral para idêntica finalidade.

§ 2º Os roteiros para o procedimento e a configuração das respostas aos respectivos quesitos serão de livre definição, a critério da autoridade que os produzir, observada a ordenação por categorias, grupos ou quesitos, conforme estrutura adotada para os demais roteiros constantes do sistema.

§ 3º Os dados relativos ao aludido procedimento, bem como os relatórios a ele associados, serão consolidados em histórico no sistema, onde permanecerão para eventuais consultas e análises.

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.



Art. 59. As corregedorias eleitorais poderão acompanhar os trabalhos correccionais no sistema, mediante consulta dos dados, informações, relatórios e ocorrências nele inseridos.

Seção II

Da utilização do SInCo nas zonas eleitorais

Art. 60. Deverá constar no SInCo, para cada Zona Eleitoral, pelo menos um registro de autoinspeção anual, com a utilização do roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral.

Art. 61. O roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral ficará disponível no SInCo e será de uso obrigatório nos procedimentos relativos aos ciclos de inspeções nas zonas eleitorais executados pelas corregedorias regionais e às autoinspeções anuais das zonas eleitorais.

§ 1º. A Corregedoria-Geral poderá, mediante análise de propostas das corregedorias regionais ou quando entender necessário, alterar, incluir ou excluir quesito, grupo, categoria ou tipo de resposta existente no roteiro de uso obrigatório de inspeção nas zonas eleitorais, em períodos previamente definidos em cada exercício.

§ 2º. A atualização do roteiro de uso obrigatório ficará a cargo da Secretaria da Corregedoria-Geral sempre que houver determinação de mudança em categoria, grupo ou quesito, a qual comunicará às corregedorias regionais as alterações promovidas.

Art. 62. As corregedorias regionais poderão, quando não houver quesito que verse sobre aspecto peculiar à respectiva unidade da Federação, criar roteiro complementar em inspeções de ciclo e autoinspeções anuais e vinculá-lo ao processo de acompanhamento a ser elaborado, com o roteiro obrigatório de inspeção elaborado pela Corregedoria-Geral.

Seção III

Da utilização do SInCo nas unidades dos tribunais regionais eleitorais

Art. 63. A Corregedoria-Geral utilizará o SInCo para colher informações durante a realização de procedimentos correccionais no âmbito das unidades dos tribunais regionais eleitorais.

Art. 64. O registro de procedimento de inspeção ou correição realizado em Tribunal Regional Eleitoral pela Corregedoria-Geral deverá constar no SInCo, na forma definida pelo art. 36, § 5º, da Resolução-TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021.

Art. 65. O roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral será de uso facultativo nos procedimentos a serem realizados nas unidades dos tribunais regionais eleitorais e ficará disponível no SInCo, sendo estruturado por categorias, subdivididas em grupos e quesitos e reunidos pelo grau de afinidade, cujos tipos de respostas serão conforme a necessidade e conveniência de cada procedimento correccional.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. O controle dos autos físicos ou eletrônicos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em correição ou inspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:

I – lançamento da anotação "vistos em correição", "vistos em inspeção" ou "vistos em autoinspeção" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou

II – lavratura de certidão, nos autos da Inspeção no PJeCor, na qual sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento;

III – registro, no respectivo relatório de inspeção de ciclo, correição, autoinspeção inicial e anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

Art. 67. A qualquer tempo, no curso da instrução ou da correição, em que identificar possível ocorrência de infração disciplinar, a Corregedora ou o Corregedor Eleitoral adotará medidas para apuração da conduta, em procedimento compatível os elementos existentes.

Art. 68. As irregularidades detectadas em inspeções ou correições que caracterizem indícios de ilícito penal devem ser imediatamente comunicadas ao Ministério Público pela Corregedoria Eleitoral.

Art. 69. As corregedorias regionais eleitorais poderão editar normas complementares a este Provimento.

Art. 70. As dúvidas relativas à aplicação deste Provimento serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 71. Revoga-se o Provimento-CGE nº 7, de 25 de outubro de 2021.

Art. 72. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de forma imediata, no que couber, aos procedimentos de inspeção e correição iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

 Documento assinado eletronicamente em **22/02/2023, às 19:47**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2370208&crc=888834AE, informando, caso não preenchido, o código verificador **2370208** e o código CRC **888834AE**.



**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023**



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral
PROVIMENTO CGE nº 3/2023

Divulga a atualização da Tabela de
Ocupações constante do Sistema Elo
e do Autoatendimento Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

Considerando a necessidade de atualização da tabela de ocupações constante do Sistema Elo e do Autoatendimento Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A tabela de ocupações a ser observada no funcionamento do Sistema Elo e do Autoatendimento Eleitoral é a constante do anexo deste ato normativo.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento CGE nº 1/2022 e demais disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

BENEDITO GONÇALVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em **07/11/2023, às 19:19**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2661450&crc=E9FF22D7,
informando, caso não preenchido, o código verificador **2661450** e o código CRC **E9FF22D7**.

ANEXO DO PROVIMENTO CGE nº 3/2023

Provimento CGE 3 (2661450)

SEI 2023.00.000001624-2 / nn. 1



Tabela de Ocupações constante do Sistema Elo e do Autoatendimento Eleitoral

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
125	Administradora/Administrador
131	Advogada/Advogado
405	Agenciadora/Agenciador de propaganda
292	Agente administrativo/administrativa
109	Agente de saúde e sanitaria
595	Agente de serviços funerários e embalsamadora/embalsamador
590	Agente de viagem
110	Agente postal
601	Agricultora/Agricultor
103	Agrônoma/Agrônomo
591	Alfaiate e costureira/costureiro
119	Almoxarife
126	Analista de sistemas
120	Antropóloga/Antropólogo
923	Aposentada/Aposentado (exceto servidor público/servidora pública)
261	Arqueóloga/Arqueólogo
102	Arquiteta/Arquiteto
262	Arquivista e museóloga/museólogo
129	Artesã/Artesão
130	Artista de circo
215	Artista plástico e assemelhados
134	Assistente social
139	Astróloga/Astrólogo
128	Astrônoma/Astrônomo
140	Atendente de lanchonete e restaurante
168	Atleta profissional e técnica/técnico em esportes
162	Atriz/Ator e diretora/diretor de espetáculos públicos
394	Auxiliar de escritório e assemelhados
596	Auxiliar de laboratório
141	Bacteriologista e assemelhados
395	Bancária/Bancário e economiária/economiário
260	Bibliotecária/Bibliotecário
263	Bióloga/Biólogo
264	Biomédica/Biomédico
945	Body Piercer
145	Bombeiro/bombeira civil
544	Bombeiro/bombeira e instaladora/instalador de gás, água, esgoto e assemelhados
258	Bombeiro/bombeira militar



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

512	Cabeleireira/Cabeleireiro e barbeira/barbeiro
163	Cantora/Cantor e compositora/compositor
907	Capitalista de ativos financeiros
713	Carpinteira/Carpinteiro, marceneira/marceneiro e assemelhados
146	Carvoeira/Carvoeiro
147	Catadora/Catador de recicláveis
148	Ceramista e oleira/oleiro
149	Chapeleira/Chapeleiro
150	Chaveira/Chaveiro
159	Cientista político/política
160	Cobrador/Cobrador de transporte coletivo
183	Comandante de embarcações
169	Comerciante
170	Comerciária/Comerciário
182	Comissária/Comissário de bordo
136	Comunicóloga/Comunicólogo
124	Contadora/Contador
173	Controladora/Controlador de tráfego aéreo
165	Coreógrafa/Coreógrafo e bailarina/bailarino
403	Corretora/Corretor de imóveis, seguros, títulos e valores
174	Cortadora/Cortador, polidora/polidor e gravadora/gravador de pedras
175	Coveira/Coveiro
176	Cozinheira/Cozinheiro
193	Decoradora/Decorador
491	Demonstradora/Demonstrador
277	Deputada/Deputado
192	Desenhista
593	Despachante
177	Detetive particular
178	Digitadora/Digitador
212	Diplomata
301	Diretora/Diretor de empresas
144	Diretora/Diretor de estabelecimento de ensino
581	Dona/Dono de casa
121	Economista
179	Economista doméstico/doméstica
703	Eletricista e assemelhados
216	Embaladora/Embalador, empacotadora/empacotador e assemelhados
598	Empregada/Empregado doméstico
257	Empresária/Empresário



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

516	Encanadora/Encanador, soldadora/soldador, chapeadora/chapeador e caldeira/caldeira
113	Enfermeira/Enfermeiro
101	Engenheira/Engenheiro
184	Engraxate
185	Escritora/Escritor e crítica/crítico
214	Escultora/Escultor e pintora/pintor
122	Estatística/Estatístico
514	Esteticista
211	Estivadora/Estivador, carregadora/carregador e assemelhados
186	Estofadora/Estofador
931	Estudante, bolsista, estagiária/estagiário e assemelhados
117	Farmacêutica/Farmacêutico
503	Faxineira/Faxineiro
413	Feirante, ambulante e mascate
187	Ferrovária/Ferroviário
188	Fiandeira/Fiandeiro, tecelã/tecelão, tingidora/tingidor e assemelhados
213	Fiscal
189	Fiscal de transporte coletivo
106	Física/Físico
114	Fisioterapeuta e terapeuta ocupacional
118	Fonoaudióloga/Fonoaudiólogo
190	Fotógrafa/Fotógrafo e assemelhados
194	Frentista
195	Funileira/Funileiro
196	Garçanete/Garçom
197	Gari ou lixeira/lixeiro
605	Garimpeira/Garimpeiro
198	Geofísica/Geofísico
127	Geógrafa/Geógrafo
107	Geóloga/Geólogo
303	Gerente
274	Governadora/Governador
521	Governanta
938	Guarda municipal
199	Guardadora/Guardador de veículos
599	Guia de turismo
200	Historiadora/Historiador
206	Industrial
207	Jardineira/Jardineiro
717	Joalheira/Joalheiro e ourives



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

412	Jornaleira/Jornaleiro
171	Jornalista e redatora/redator
543	Lanterneira/Lanterneiro e pintora/pintor de veículos
208	Lavadora/Lavador de veículos
209	Lavadeira/Lavandeiro, tintureira/tintureiro e assemelhados
404	Leiloeira/Leiloeiro, avaliadora/avaliador e assemelhados
210	Leiturista
166	Locutora/Locutor e comentarista de rádio e televisão e radialista
271	Magistrada/Magistrado
513	Manicure e maquiladora/maquilador
535	Maquinista e foguista de embarcações e assemelhados
534	Marinheira/Marinheiro civil, canoeira/canoeiro, embarcada/embarcado e assemelhados
515	Massagista
123	Matemática/Matemático e atuária/atuário
541	Mecânica/Mecânico de manutenção
111	Médica/Médico
946	Membra/Membro da Defensoria Pública
295	Membra/Membro das Forças Armadas
218	Membra/Membro do Ministério Público
701	Mestra/mestre e contramestra/contramestra de embarcação
219	Meteorologista
944	Micropigmentadora/Micropigmentador
921	Militar reformada/reformado
273	Ministra/Ministro de Estado
270	Ministra/Ministro do Poder Judiciário
492	Modelo
517	Montadora/Montador de estrutura metálica
220	Montadora/Montador de máquinas
221	Motogirl/Motoboy
531	Motorista de veículos de transporte coletivo de passageiros
532	Motorista de veículos de transporte de carga
537	Motorista particular
164	Música/Músico
222	Nutricionista e assemelhados
223	Oceanógrafa/Oceanógrafo
932	Ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo
933	Ocupante de cargo em comissão (exceto do Poder Executivo)
115	Odontóloga/Odontólogo
217	Office-girl/Office-boy e contínua/contínuo
702	Operadora/Operador de aparelhos de produção industrial



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

224	Operadora/Operador de computador
167	Operadora/Operador de equipamento de rádio, televisão, som e cinema
225	Operadora/Operador de equipamento médico e odontológico
227	Operadora/Operador de implemento de agricultura, pecuária e exploração florestal
226	Operadora/Operador de instalação de produção de energia elétrica e nuclear
999	Outros
228	Padeira/Padeiro, confeitadeira/confeiteiro e assemelhados
229	Paramédica/Paramédico
602	Pecuarista
230	Pedagoga/Pedagogo
604	Pescadora/Pescador
231	Petroleira/Petroleiro
181	Pilota/Piloto de aviação comercial, navegadora/navegador, mecânica/mecânico de voo e assemelhados
939	Policial aposentada/aposentado
232	Policial civil
934	Policial federal
936	Policial ferroviário federal
233	Policial militar
937	Policial penal
935	Policial rodoviário federal
502	Porteira/Porteiro de edifício, ascensorista, garagista e zeladora/zelador
275	Prefeita/Prefeito
272	Presidente/Presidenta da República
234	Produtora/Produtor agropecuário
161	Produtora/Produtor de espetáculos públicos
265	Professora/Professor de ensino fundamental
266	Professora/Professor de ensino médio
142	Professora/Professor de ensino superior
235	Professora/Professor e instrutora/instrutor de formação profissional
256	Programadora/Programador de computador
592	Protética/Protético
132	Psicóloga/Psicólogo
172	Publicitária/Publicitário
104	Química/Químico
397	Recepcionista
137	Relações-públicas
236	Relojoeira/Relojoeiro e montadora/montador de instrumento de precisão
237	Representante comercial
910	Sacerdote/sacerdotisa ou membra/membro de ordem ou seita religiosa
238	Salva-vidas



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

390	Secretária/Secretário e datilógrafa/datilógrafo
396	Securitária/Securitário
276	Senadora/Senador
239	Serralheira/Serralheiro
293	Serventuária/Serventuário de justiça
922	Servidora pública civil aposentada/Servidor público civil aposentado
941	Servidor(a) público(a) estadual (exceto professor(a), policial, militar ou cargo em comissão)
940	Servidor(a) público(a) federal (exceto professor(a), policial, militar ou cargo em comissão)
942	Servidor(a) público(a) municipal (exceto professor(a), policial, militar ou cargo em comissão)
240	Servidora/Servidor da Justiça Eleitoral
133	Socióloga/Sociólogo
401	Supervisora/Supervisor, inspetora/inspetor e agente de compras e vendas
294	Tabeliã/Tabelião
241	Tapeceira/Tapeceiro
391	Taquígrafa/Taquígrafo e estenógrafa/estenógrafo
943	Tatuadora/Tatuador
536	Taxista
152	Técnica/Técnico de biologia
156	Técnica/Técnico de eletricidade, eletrônica e telecomunicações
243	Técnica/Técnico de enfermagem e assemelhados (exceto enfermeira/enfermeiro)
157	Técnica/Técnico de laboratório e raios X
155	Técnica/Técnico de mecânica
245	Técnica/Técnico de mineração, metalurgia e geologia
246	Técnica/Técnico de obras civis, estradas, saneamento e assemelhados
154	Técnica/Técnico de química
153	Técnica/Técnico em agronomia e agrimensura
151	Técnica/Técnico em contabilidade, estatística, economia doméstica e administração
244	Técnica/Técnico em edificações
158	Técnica/Técnico em informática
247	Técnica/Técnico têxtil
398	Telefonista
248	Terapeuta
249	Torneira/Torneiro e Técnica/Técnico mecânico
711	Trabalhadora/Trabalhador de artes gráficas
709	Trabalhadora/Trabalhador de construção civil
250	Trabalhadora/Trabalhador de curtimento
715	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação de calçados e artefatos de couro
714	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação de papel e papelão
716	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação de produtos de borracha e plástico
712	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação de produtos têxteis (exceto roupas)



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL 2023

705	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação de roupas
710	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação e preparação de alimentos e bebidas
251	Trabalhadora/Trabalhador de fabricação, vulcanização e reparação de pneumáticos
252	Trabalhadora/Trabalhador de hotelaria
253	Trabalhadora/Trabalhador de minas e pedreiras, sondador e assemelhados
706	Trabalhadora/Trabalhador de tratamento de fumo e de fabricação de cigarros/charutos
708	Trabalhadora/Trabalhador de usinagem de metais
392	Trabalhadora/Trabalhador dos serviços de contabilidade, de caixa e assemelhados
704	Trabalhadora/Trabalhador em atividade de processamento químico
603	Trabalhadora/Trabalhador florestal
707	Trabalhadora/Trabalhador metalúrgico e siderúrgico
606	Trabalhadora/Trabalhador rural
259	Tradutora/Tradutor, intérprete e filóloga/filólogo
411	Vendedora/Vendedor de comércio varejista e atacadista
402	Vendedora/Vendedor praticista, representante, caixeira-viajante/caixeiro-viajante e assemelhados
278	Vereadora/Vereador
112	Veterinária/veterinário
254	Vigilante
255	Zootecnista

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

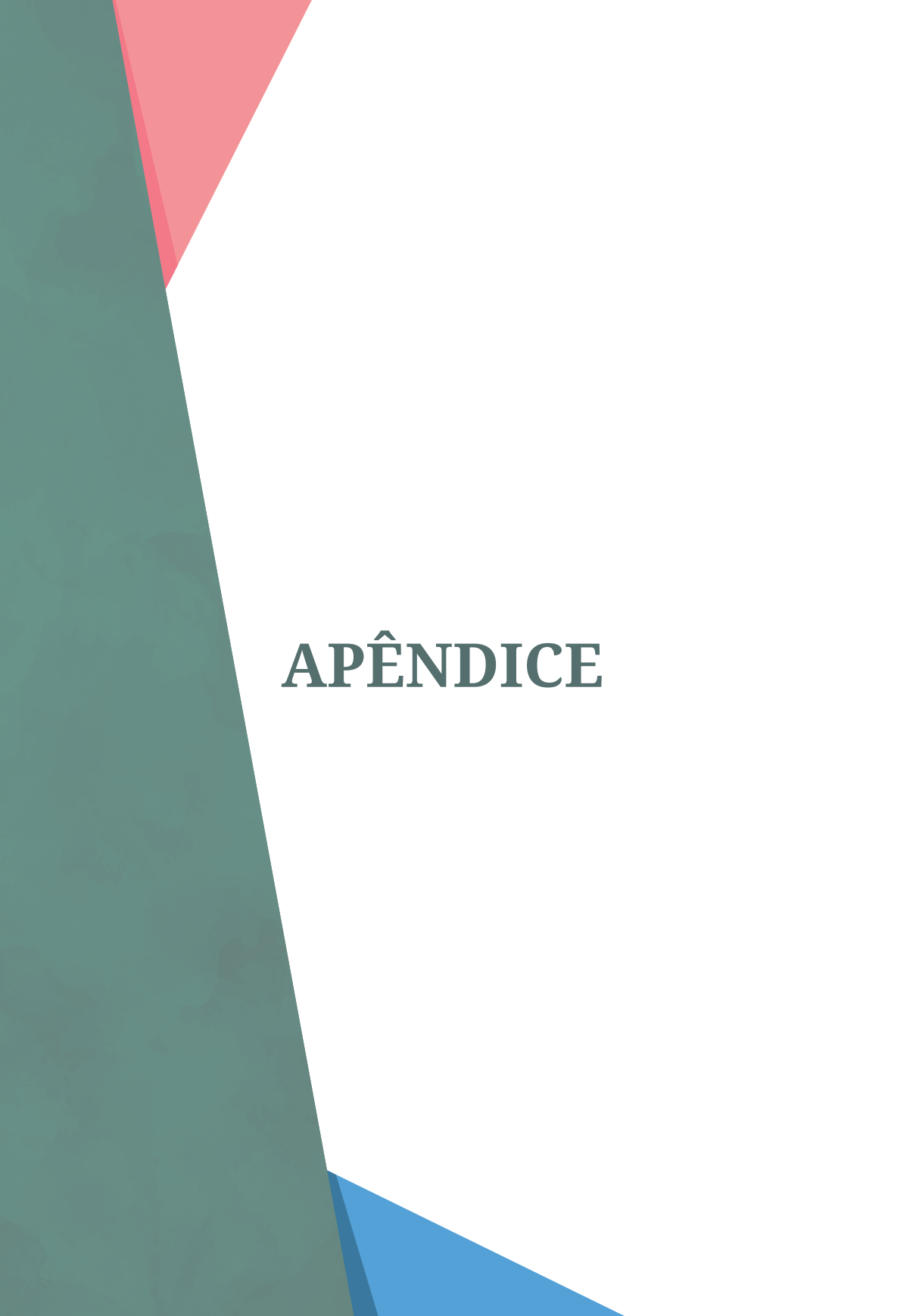
2023.00.000001624-2

Documento nº 2661450 v 1



Ofícios-Circulares 2023





APÊNDICE

Melhorias do Título Net e do Sistema ELO – *release note*





Esta obra foi composta na fonte Noto Serif, corpo 10 e
entrelinhas de 13 pontos.

